

3.ª Série — Vol. XXVII



N.º 5 — Maio de 1977

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

A ARTE DA CHINA

# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 7  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU



## A ABELHA DA CHINA

N.º XLI.

Quinta-feira, 26 de Junho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS.  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

*Officios dirigidos ao Leal Senado pelo Governador de Goa, vindos na  
Fragata — Salamandra.*

Accuzo recebidos não somente os officios numerados desde o Num. 1.º até Num. 12º, que V. Senhoria dirigio pelo Brigue Assumpção á Junta Provizional do Governo desta Capital, todos datados em 11 de Outubro do anno proximo passado, e outro não numerado datado em 14 do referido mez, concernente á conducta em Moçambique do Major Cavalcanti, e a paga, ou qualquer outra gratificação, que elle alli tivesse recebido; mas tambem mais dez officios não numerados, e remettidos pelos Navios Angelica, e Santo Antonio datados em 30 de Novembro, 1, 2, 4, 17, e 18 de Dezembro do mesmo anno: de cujo contexto ficando inteirado, responderei separadamente a cada hum dos que offercerem materia digna de ser por este Superior Governo rezolvida.

Entretanto para intelligencia desse Leal Senado, incluo nesta por Copia assignada pelo Secretario deste Governo Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, o Decreto das Côrtes, e Avizo da Regencia do Reino de 4 de Junho de 1821, com a Provizão do Conselho do Ultramar de 19 de Dezembro do mesmo anno, tudo dirigido a este Governo pela Charrúa S. João Magnanimo, que sahindo de Lisboa a 13 de Abril do anno antecedente, chegou aqui em 17 de Outubro do mesmo anno, para que V. Senhoria á vista destes Documentos, e da Portaria da sobredita Junta Provizional de 18 do dito mez de Outubro, tambem por Copia inclua, fique intelligenciado das razoes por que este Governo recahio exclusivamente em mim só. Deos Guarde a V. Senhoria. Goa 11 de Abril de 1823.

D. Manoel da Camara.

Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

*Para o Conde de Sampaio.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

As Côrtes Geraes, e Extraordinárias da Nação Portugueza, ordenão, que os Governadores das Provincias Ultramarinas, se não denominem de aqui em diante Capitaens Generaes, e uzem somente do Titulo de Governadores; o que V. Excellencia fará presente na Regencia do Reino, para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. Excellencia. Paço das Côrtes em 4 de Junho de 1821. — João Baptista Filgueiras. — Lourenço Jose da Matto Manse. — No impedimento do Secretario Philippe Joze Stocqueler. — Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

AVIZO.

A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI, manda remetter ao Conselho Ultramarino a Copia incluza do Aviso da data deste, na qual as Côrtes Geraes, e Extraordinárias da Nação Portugueza Determinão, que os Governadores das Provincias Ultramarinas, se não denominem de aqui em diante Capitaens Generaes, e uzem somente do Titulo de Governadores, para que o mesmo Conselho fique na intelligencia da Determinação das Côrtes a este respeito, para executar opportunamente. O que V. Senhoria fará presente ao sobredito Conselho para que se haja de cumprir. — Deos Guarde a V. Senhoria. Palacio da Regencia em 4 de Junho de 1821. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. — Senhor Visconde de Manique do Intendente. — Despacho do Conselho — Cumpra-se, e registre-se, e se passem as ordens necessarias. Lisboa 5 de Junho de 1821. — Visconde de Manique do Intendente. — Noronha. —

PROVIZÃO.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, &c. Faça saber a vós Governador do Estado da India, que as Côrtes Geraes, e Extraordinárias da Nação Portugueza, ordenarão, que os Governadores das Provincias Ultramarinas, se não denominem daqui em diante Capitaens Generaes, e uzem somente do Titulo de Governadores, de cuja determinação se vos remette a Copia incluza assignada por Philippe Joze Stocqueler, que serve de Secretario do Conselho Ultramarino para que fiquéis na intelligencia da dita Determinação, e a executeis pela parte que vos tóca. El-Rei o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. — Joze Hygino de Almeida o fez em Lisboa aos 19 de Dezembro de 1821. — Philippe Joze Stocqueler no impedimento do Secretario o fez escrever. — Visconde de Manique do Intendente — D. Fernando Soares de Noronha.

Por Despacho do Conselho Ultramarino de 5 de Junho, de 1821, em cumprimento do Aviso de 4 do dito mez, e anno. — Cypriano Silverio Rodrigues Nunes. —

## PORTARIA.

A Junta Provisional do Governo, tendo recebido a Provisão junta, por copia, e nella incluso o Decreto das Cortes de 4 de Junho do anno passado, faz saber ás Camaras, Exercito, e Povo deste Estado da India, que pela citada Provisão, que reconhece hum só Governador do mesmo Estado, ao qual exclusivamente são dirigidos todos os papeis officiaes, sem faser menção da Junta Provisional, nem dar providencia alguma, que lhe seja analoga, julção os Membros da mesma Junta, que as funcçoens, para que forão eleitos, tem cessado, em consequencia da citada provisão, e Decreto, e que toda authoridade reside daqui em diante no Governador do Estado nomeado por El-Rei, e enviado pelo mesmo Augusto Senhor, a fim de governar o mesmo Estado. O que a mesma Junta Provisional manda publicar para sua devida intelligencia, e execução. Palácio do Governo 18 de Outubro de 1822. — D. Manoel da Camara Governador Presidente. — Arcebispo de Cranganor. — Mello — Leal — Garcéz. —

Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

Parecendo-me muito razoavel a deliberação que tomou esse Leal Senado de convidar a mocidade Macaense para assentar praça no Batalhão dessa Guarnição, não posso com tudo deixar de dezapprovar o projecto em que estava de mandar vir de Bengála hum corpo de Sipães, porque (como diz V. Senhoria no officio Num. 7 que sobre tal objecto dirigi a este Governo, com data de 11 de Outubro passado) segundo o calculo ahi feito se gastaria annualmente com cada hum delles 105 patacas, em lugar de 142 em que monta a despeza annual de hum Soldado natural de Goa incluzive o curativo das molestias que contráhe pelo uzo das bebidas espirituozas, que os Chinas lhe facilitão. Ora prescindindo de que a Fazenda Publica dessa Cidade não paga annualmente as 60 patacas, com que se prefás a importancia das referidas 142; pois que com muitos soldados que regressarão proxivamente para esta Capital depois de ahi servirem perto de 10 annos, nada mais veio a despender-se em passagem que 6 patacas por anno; ainda assim se não deverião admitir Sipães vassallos de huma Nação Estrangeira, que sendo a mais poderosa rival de todas as outras Commerçiantes tem cauzado, e cauza tantos ciúmes aos Chinas, com quem por isso procurando cada vez mais familiarisar-se não deixará de metter tudo em jogo, para nos expulsar desse porto tão depressa, que se lhe offereça huma favoravel, e plausivel oportunidade. E por tanto cumprindo vigorisar huma tal indisposição para conservação, e augmento desse importante Estabelecimento, não foi por certo prudente aquelle arbitrio. Mas, qualquer excesso sobre a paga de semelhantes Sipães, que essa Cidade possa dar á qualquer natural de Goa, hé huma vantagem, que redundo em beneficio de hum Soldado Nacional, e com o qual vigilante, e estricta disciplina não deixará de o faser abster ao menos do uso das bebidas espirituozas, como acontece aqui, onde ellas abundão, e são baratissimas.

Causa-me porem todo o praser de saber, que esse Leal Senado longe de insistir em semelhante medida, muito pelo contrario passou posteriormente pelo officio, que com a data de 17 de Novembro passado recebeu este Governo pelo Navio Santo Antonio, a pedir 50, a 60 Sipães desta Capital, e em sua falta Naturaes de Goa; os quaes com effeito agora remetto, sendo parte voluntarios, e parte tirados dos differentes Batalhoens da guarnição deste Estado, para ahí ficarem o tempo que esse Governo os julgar precisos, não passando de tres annos, devendo a Policia da mesma Cidade servir-se destes Soldados, e dos mais do Bathalhão do Principe Regente.

E reconhecendo esse Leal Senado no supra accusado seu officio Numero 7, que a maior das necessidades Publicas dessa Cidade hé a guarnição da Tropa, para segurança, e firmesa do Governo, que tão debilitada estava por falta deste necessario auxilio; julguei ser do meu dever não o retardar mais a expedi-lo promptamente por esta Fragata na expectação de que ficando o Governo com elle mais respeitado, possa evitar a reprodução das commoçoens com que ahí por veses se tem perturbado a ordem, o socego, e a tranquillidade Publica dessa Cidade. Deos Goarde a V. Senhoria. Goa 11 de Abril de 1823.

D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Com o Officio documentado n.º 1.º contendo o relatorio das occurrencias havidas nessa Cidade depois que a ella aportou em 5 de Janeiro do anno precedente o Brigue — Temerario — que com data de 11 de Outubro do mesmo anno dirigio esse Leal Senado a este Governo pelo Brigue Assumpção, tendo-me sido entregues os Processos ahí formados contra o Tenente-Coronel Emilio Manoel Moreira, o Major Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, o Alferes Francisco de Mello da Gama, e o Piloto José Caetano Mello, transportados no 2.º dos ditos Brigues de ordem desse Leal Senado para esta Capital, onde com effeito chegarão em 25 de Janeiro deste anno; forão os mesmos Processos com os referidos individuos nelles pronunciados, remetidos para Portugal á disposição de Sua Magestade pela charrúa — O Magnanimo, — que daqui largou para Lisboa nos principios de Fevereiro, depois de ter ouvido o parecer do Desembargador e Ouvidor Geral deste Estado sobre os mesmos Processos: não se lhes podendo juntar, como exigio esse Leal Senado no seu Officio n.º 2.º nota alguma sobre a Conducta em Moçambique do dito Cavalcanti, e sobre o soldo, ou gratificação por elle ali recebida; por que á tal respeito nada se achou na secretaria deste Governo.

Porem tendo sido pouco depois tambem transportados successivamente para esta Capital pelos Navios Angelica, e Santo Antonio o Tenente Coronel Secretario deste Governo Joaquim Manoel Milner; os Capitães Maximiano Joaquim dos Santos Vital, e Joaquim Pedro da Costa e Brito; o Alferes D. Joaquim d' Eça, e o Sargento-Mor Clemente de Noronha, remettidos em consequencia do Officio documentado desse Leal Senado com data de 30 de Novembro passado, mas sem Processo, nem culpa judicialmente formada nem antes, nem depois de ahí

terem sido prezos; tendo medêado entre os dias 15 e 16 de Novembro the o dia, em que dahi sahirão tempo mais que sobejo, dentro do qual se lhes deveria legalmente ter formado, os mandei pôr em sua liberdade depois de ouvir igualmente sobre este negocio o parecer do mesmo Dezembargador Ouvidor Geral deste Estado.

Portanto não podendo, nem devendo este Superior Governo authorizar a violencia de conservar aqui prezos os sobreditos Officiaes com manifesta transgressão das Leis antigas, e modernas e sobre tudo dos Artigos 3.º, 4.º e 6.º das Bazes da Constituição da Nação, me pareceu justo permitir conformemente aos mencionados Artigos, que os ditos Officiaes regressassem para essa Cidade, e continuassem a exercer os seus respectivos Empregos, adiantando aqui aos que o pedirão, por conta de seus Soldos, as ajudas de custo indispensaveis para a sua subsistencia, e passagem.

Nas circumstancias expendidas deve esse Leal Senado desde já ficar entendendo, que o Conselho, ou Assembléa, em que os mesmos officiaes antes de citados, ouvidos, e convencidos judicialmente forão por ella illegal, e incompetentemente sentenciados, não o livra da responsabilidade, que contrahio perante as Cortes, El-Rey, e o Governo desta Capital, permitindo, que aquella Corporação se arrogasse huma tal attribuição do Poder Judiciario, para attentar contra os Direitos Sagrados da Liberdade, e Segurança individual, que as Authoridades constituídas desta Cidade deverião proteger e manter.

Como porem exige imperiosamente o Bem da Cauza Publica, que os delictos não fiquem impunidos, e consta pelas communicações officiaes desse Leal Senado, que o Vereador Paulino da Silva Barbosa na noite de 15 do dito mez de Novembro fora ferido, se procederá à huma imparcial devassa sobre este acontecimento, e sobre os mais, que o prepararão e se lhe seguirão, logo que chegue á essa Cidade o Ministro, que deve succeder ao Conselheiro Ouvidor Geral Arriaga; para que sendo a mesma devassa presente a El-Rei por meio deste Governo, se sirva o mesmo Senhor determinar o procedimento, que quer se tenha com os que nella sahirem culpados; não devendo entretanto a este respeito ser inquietada pessoa alguma, em quanto não offender a ordem, o socego, e a tranquillidade publica, e se condusir com respeito e obediencia ás Leis, e ás Authoridades constituídas.

Quisera que as dessa Cidade não perdendo de vista o principio de moderação, que as deve caracterizar na marcha, e direcção dos negocios Publicos fizessem esquecer pela mais prudente e circumspecta conducta as animozidades, paixões, odios e partidos com que esse importante estabelecimento tem sido agitado desde que nelle rezoou o êcco da Regeneração da Grande Família Portugueza, que não pode tardar a vir estreictar os Laços Sociaes desses Habitantes derramando nelles profusamente os bens, e providencias da nossa Sagrada e Liberal Constituição. Deos Guarde a V. Senhoria. Goa 11 de Abril de 1823. D. Manoel da Camara. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

*Cópia do Officio, que o Leal Senado dirigio a Junta Provizional de Goa.*

*Illustrissima e Excellentissima Junta.*

Tendo-se discutido em pleno Conselho as sette questoes constantes da Gasetta inclusa N.º XI; decido se pela pluralidade de votos, relativamente á quarta, que a Guarda da Policia era indispensavel nesta Cidade, e se deveria compor de 50 a 60 Sipáes vindos dessa Capital. Com o que conformando-se este Leal Senado, roga a essa Excellentissima Junta queira remetter-lhe com a maior brevidade possivel o mencionado numero de homens *daquella determinada Casta*, ou de naturaes de Goa de reconhecida *boa conducta*, no cazo que se não possa completar com os primeiros aquelle numero; pois que sendo os ultimos ordinariamente dados ao vicio da embriaguêz, como o provão as attestações dos dois professores, já enviadas a essa Excelentissima Junta, não podem taes merecer a confiança necessaria para serem encarregados de hum tão importante serviço, como o da Policia desta Cidade nas actuaes circunstancias.

A Illustrissima e Excellentissima Junta. Guarde Deos muitos annos. Macio em Meza de Vereação 17 de Dezembro de 1822. Eu Carlos Jozé Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Secretario do Leal Senado — Paulino da Silva Barboza — Antonio dos Remedios — Antonio Joquim da Costa Basto — Paulo Vicente Bello — Jozé Baptista de Miranda e Lima — João de Deos de Castro.

*Resposta.*

No officio que esse Leal Senado me dirigio com data de 17 de Dezembro do anno proximo findo, tendo sido presente a este Governo a indispensavel necessidade de 50, a 60 Sipáes desta Capital, e na sua falta de Naturaes de Goa <sup>(1)</sup> para a guarda da Policia, e Guarnição dessa Cidade, instando esse Leal Senado pela remessa delles com a maior brevidade: Reconhecendo tambem esse Leal Senado n'outro seu antecedente Officio n.º 7, 11 de Outubro passado, que a guarnição da Tropa para segurança, e firmeza desse Governo, que tão delibitada se achava por falta deste necessario auxilio, era a maior das necessidades publicas: e finalmente considerando eu por outro lado, que com a falta de 64 praças, que sahirão proximamente dessa Cidade para esta Capital no Brigue Assumpção, e nos Navios Santo Antonio e Carmo, que aqui ainda não chegou, e que pelas commoções ahi acontecidas, não só se achava esse Governo sem respeito, sem força, e sem firmeza, mas que esse Estabelecimento pela delibilidade da sua actual guarnição se achava exposto ao risco evidente de ser assaltado pelo primeiro Corsario, ou Pirata, que se determinasse a esta empreza, e por conseguinte aos insultos, roubos, e attentados a que estão sujeitas as Povoacoens destituidas de Força Militar sufficiente, as prezerve delles; por todos estes motivos querendo prezervar essa Cidade de todos os referidos inconvenientes mandei promptificar esta Fragata — Salamandra — em que vai hum Destacamento de 80 praças, com tres Officiaes, sendo destes trinta voluntarios, e o resto tirado dos Batalhoens

(1) Mas de reconhecida boa conducta...

do Exercito deste Estado, commandado pelo Major João Cabral de Estefique, que igualmente commandará as mais forças da Guarnição dessa Cidade; podendo os Soldados que não são voluntarios, e os Officiaes se ahi não forem necessarios, recolher nesta Fragata, cuja Guarnição será paga, e soccorrida como se tem praticado com as mais Embarcaçoens de Guerra deste Estado, e ultimamente em 1805, e 1810. Deuendo a mesma Fragata sahir desse, para este porto logo que commoda, e seguramente o possa fazer.

Deos Guarde a Vossa Senhoria. Goa 20 de Abril de 1823.

D. Manoel da Camara.

P. S. Este Officio inclui as Guias dos 30 voluntarios, que fazem parte do Destacamento, que leva mais hum Pifano, alem de 80 praças acima mencionadas. E pela Thesouraria das Tropas desta Capital se hão de faser as competentes participações dos adiantamentos que por ella se fiserão.

Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Tendo mandado reforçar a Guarnição dessa Cidade por hum destacamento de oitenta, e hum Soldados com seus respectivos officiaes, Commandado pelo Major João Cabral d' Estefique, dos quaes Soldados parte passa a servir voluntariamente no Batalhão do Principe Regente, e parte vai servir nelle como destacáda; Cumpre declarar a esse Leal Senado, que os Soldos da referida força desde o dia do embarque até ao da chegada a essa Cidade serão os que lhe competem pela tarifa de Goa com a vantagem das comedorias, e desde chegada a Macão até a sahida para esta Capital comprehendendo o adiantamento do costume deverão os Officiaes, e Soldados serem pagos pela tarifa de Macão, e serem fornecidos de quartéis para residirem, e etapes em dinheiro dessa Cidade. Com declaração, que aquelles dos referidos Soldados, que passam a servir voluntariamente para o Batalhão de Macão por tres annos, alem do tempo da hida, e volta, não deverão ter etapes, mas unicamente os vencimentos, que ahi competem aos mais Soldados do dito corpo.

*O ordenado estabelecido aos Governadores dessa Cidade será distribuido pelos Membros do Governo interino della, que ahi se manda estabelecer.*

O Sargento Mór graduado Clemente de Noronha faleceo aqui aos 19 de Março do anno corrente, por cuja razão esse Leal Senado mandará fazer as declaraçoens necessarias nos lugares competentes.

O que tudo participo a esse Leal Senado, para que assim o tenha entendido, e faça executar a bem do serviço Real, e Nacional. Deos Guarde a V. Senhoria. Goa 24 de Abril de 1823.

D. Manoel da Camara.

P. S. Previno a esse Leal Senado, que a maruja desta Fragata — *Salamendra* — deverá ahi ser paga de sua Soldada, como ultimamente se praticou com a Fragata — *Temizel* — regulando-se pelos assentamentos ahi existentes, ou pelos que ao mesmo respeito leva o Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcés Palha.

Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Illustrissimo Senhor Paulino da Silva Barboza.

Não pude ontem dar a informação da Fragata Salamandra pella brevidade com que eu devia faser partir o meo Segundo official com a parte e reposta do officio, de que eu estava encarregado, o que agora faço por ter tido tempo, para inquirir do dito meu official, e do segundo que mandei para o mesmo fim.

He a Fragata Salamandra linda de casco, mas mal aparelhada, tem 20 Pessas, e Tripulada com 200 homens 250 Militares, 30 Lascars Moiros, 10 Canarins, 10 Servidores, e neste numero de 200 homens tem 15 ou 20 Portuguezes, que procurão a fuga; todos vem em grande miseria, comem duas vezes por dia arròs com seo Caril de peixe de Cassão, segundo disserão, vem com lastro de Sal, na qual especulação esperanção ter hum grande proveito, pela falta que há delle em Macao; esta informação foi dada pela Tripulação.

O Commandante, segundo mostrou pela admiração que fez do officio, pretende occultar o ministerio a que vem; o primeiro official he o que foi a terra, e segundo he hum João Ignacio que ja esteve no serviço do Leal Senado, este vem de Pratico, e vem todos os que de Macao forão remettidos para Goa, os quaes estavão muitos alegres cantando, *pagarão, pagarão, pagarão, ou morrerão, morrerão, morrerão*; com muito boa toada.

Alguns dos officiaes da Fragata tiverão tanta ignorancia, que perguntarão por onde era a parte mais fraca da Cidade para o desembarque, e pelas converças dissimuladas, que o Commandante teve com o meu segundo official, mostra que só em V. Senhoria achará frente; e não nos mais que actualmente estão no Governo da Cidade? o que he de inferir?

De todo o referido se pode concluir, que toda a mansidão e termos de silencio de que o Commandante pretende servir-se, são venaes, e não serão para outro fim, do que conseguir hum desembarque á sua Tropa, e Maruja, hum bom quartel, e Comer, e beber, pagamento, e depois quando lhe parecer faser o mesmo que o Batalhão do Principe Regente fez, e então será mais trabalhoso repellir, e muito mais reunindo-se-lhe a praga dos Corcundas que ha em Macao.

Se eu nesta minha informação exceder em algum termo indecoroso, espero da bondade de V. Senhoria me releve, por que, tudo he proferido do grande amor e firmeza que tenho, à Religião, à Constituição, e ao meo Rey, *Viva Viva Viva*.

Deos Guarde a V. Senhoria por muitos annos e sou.

Nove-Illhas 17 de Junho de 1823. D. V. Senhoria seu Constitucional Criado,  
Francisco Pedro de Lemos.

P. S. Que em Goa houve festas de aclamação ao Principe Real, Imperador do Brasil e Colonias Asiaticas; pelo que forão varios presos remettidos pela Charrúa para Lisboa.

O Milner ficou muito triste quando soube que o Ministro Arriaga não estava em Macao, por que os mesmos lhe disserão tinha sido remettido pelo Navio Vasco para Europa. *Lemos*.

### Declaração.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cento vinte e tres, aos vinte e hum dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, na Secretaria das Cazas do Leal Senado da Camara, onde sendo presente o Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello, com seus assistentes nomeados pelo dito Leal Senado, os Cidadãos Raymundo Nicoláo Vieira, e Joaquim Jose Ferreira Veiga, e comigo Escrivão da Ouvidoria Geral, e annexos, mandou o dito Juiz vir à presença a Antonio Baptista do Rosario, natural desta Cidade, e nella casado, e morador, de officio de marinheiro, o qual tem sido encarregado, e mensageiro da correspondencia official entre o Leal Senado, e o Commandante da Fragata Salamandra, de Goa, surta na Franquia; e lhe ordenou, que declarasse o que tinha presenciado, e ouvido a bordo da dita Fragata, e o que com elle lá passou, e para maior firmeza de seu dito, o Juiz lhe deu o juramento dos Santos Evangelhos, que o referido Antonio Baptista accitou pondo sua mão direita sobre o livro respectivo, e logo declarou: que na primeira vez que elle foi para bordo, que foi no dia desasseis do corrente, se chegarão para elle o Alferes Dom Joaquim d'Eça, e o Capitão João Machado de Mendonça, Officiaes, que tinham sido de cá remettidos, e mais alguns Officiaes de Tropa, que havião na Fragata, e lhe perguntarão se ainda existião em Macao o Governador sido José Osorio, o Conselheiro Miguel de Arriaga, e se os Membros do Governo erão os mesmos, perguntado pelo nome de cada hum delles. Que na segunda vez lhe perguntou o dito Alferes Dom Joaquim d'Eça, se elle declarante tinha visto huma abóbra, que deita com casas abaixo, ao que respondendo elle que não, lhe tornou o dito Alferes, que elle tambem não, mas a primeira vez, que a vio foi a bordo daquella Fragata, onde havia para se deitar na Cidade, e fazer aquelle effeito. Que na terceira vez lhe perguntara o mesmo Dom Joaquim, se como filho de Macao, assim como elle, tinha visto ou ouvido, que hu filho da mesma Patria se armasse contra outro seu compatriota; e se sendo todos da mesma Nação era licito baterem-se entre si: ao que respondeo elle Declarante, que nada disso sabia. Perguntou-lhe mais o dito Alferes, qual era o motivo de se armar a Cidade contra a Fragata, e negar-se mantimentos á esta; ao que elle Declarante respondeo que não era com elle aquillo, e que o pedisse ao Leal Senado: e a final lhe disse o dito Alferes, que chamassé hum comprador China, para lhes levar mantimentos, e refrescos; commissão que elle Declarante não accitou, nem fez della caso. Que o Capitão Machado nesta occasião, tendo recebido escripto de aviso de sua familia dos preparos da Cidade para qualquer movimento da Fragata, disia a bordo, que os da Cidade lhes havião de pagar, e era chegada a occasião disso; o que ouviu elle Declarante. Que na quarta vez lhe dissera hum dos Officiaes novos vindos na dita Fragata, que se havia chapas Chinas para se lhes não dar mantimentos, elles os irião buscar por suas mãos. Que na quinta ida não lhe consentirão subir; mas o official da conversa da penultima vez, lhe fez, passado algum espaço, signal com hum dedo, para que se retirasse; declarando, que em todas as vezes, que foi a bordo daquella Fragata, fora maltratado com ditos, e desfeitas, sem lhe permitirem descansar sentado, ficando exposto à chuva, que tem havido nesses ditos dias.

Athé aqui he quanto declarou. Em fé do que, fiz este auto, que assignou o Declarante com o Juiz e Assistentes e comigo Antonio Vicente do Rosario Aggersborg, Escrivão de Ouvidoria Geral e annexos que o escrevi. Bello. Vieira. Veiga. Antonio Vicente do Rosario Aggersborg, Antonio Baptista do Rosario.

---

NOTICIAS MARITIMAS. — ENTRADAS.

Aos 23 do corrente o Brigue Assumpção vindo de Goa Capitão Manoel da Luz Vieira.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XLII.

Quinta-feira, 4 de Julho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

### MACAO

*Acta do Conselho Geral de 7 de Junho de 1823.*

Aos 7 dias do mez de Junho de 1823 annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, nas Casas da Camara della, estando em Mesa do Despacho os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, e sendo presentes os Prelados das Religioens, e Moradores desta Cidade, e presidindo o Vereador do mez Paulino da Silva Barboza; tendo o dito Vereador Presidente informado ao Conselho sobre o objecto a que era convocado o mesmo Conselho, propôs-lhe as seguintes questoes: Primo, «Se no caso que o Commandante da Fragata por huma incrível obstinação resistisse à força da Justiça e das rasões, que tem esta cidade para não receber, nem força armada, nem Governador vindo de Goa; que deveria então faser este Senado, para conservar a tranquillidade, de que se achava gozando esta cidade» ao que responderão.

O Reverendo Padre Superior Joaquim Jose Leite disse, que o Governo tomasse todas as medidas possiveis inda nesse caso para segurar a tranquillidade, e conservação da cidade, evitando sempre quanto fosse possível derramamento de sangue entre Portuguezes na presença dos Chinas, o que era possível, attendido o bom animo, união da mais sã e maior parte de todo este fiel povo.

O Reverendo Luiz Alvares Gonzaga disse, que Goa foi muito mal informada do estado de Macão, e por pessoas que aliás deverião ser ouvidas, e por isso se alli fossem sabidas as razoens em contrario, tal Fragata não viria à Macão; e por isso se deveria retornar com a brevidade possível; mas se por obstinada teima de seu Commandante quizesse fazer fogo sobre a Cidade, ou outro qualquer indicio de hostilidade, que a Governança desta Cidade tomasse as medidas, que lhe parecessem convenientes, por quanto elle votante sendo Ecclesiastico não pode influir em medidas de derramamento de sangue.

O Reverendo Vigario do Convento de S. Domingos, Fr. Luiz de Santa Roza Pereira disse, que está pelo que acabou de dizer o reverendo Padre Mestre Superior Joaquim Joze Leite, a cujo parecer não tem que accressentar, e nem diminuir couza alguma.

O Reverendo Padre Mestre Prior do Convento de S. Agostinho Fr. Jose da Conceição, caso que o Commandante da Fragata seja tão obstinado que não esteja pelos justos protestos, que este Leal Senado lhe tenha apresentado, e pela sua mesma obstinação pertenda faser alguma hostilidade neste caso, tratando-se com toda a prudencia de repulsar a Fragata, seja remettida outra vez para o lugar por onde sahio, com protesto sempre, que não hé remettida por não querer obedecer a ordem Superior; mas sim por se julgar, como inimiga desta cidade.

O Reverendo Padre Guardião do Convento de S. Francisco Fr. Jose do Espirito Santo, que se fisessem todos os esforços para que não houvésse derramamento de sangue, visto, que esta terra se achava complicada com o Governo Chinico.

O Reverendo P. Mestre Commissario do Mosteiro de S. Clara Fr. Luis dos Remedios, que no caso de ultima violencia da parte do Commandante, todos nos fisessemos os ultimos sacrificios para conservar esta colonia, e o sangue innocente de seus Cidadãos, visto que não se pode faser resistencia sem compromettimento com os Chinas nella existentes, por que seriamos obrigados ou victoriosos, ou vencidos a dar cabeça por cabeça.

Declarou mais o dito Reverendo Luis Alvares Gonzaga; que como se tinha dito, que no caso que a sorte permittisse que a expedição de Goa se apoderasse desta Cidade, e installasse o antigo Governo, elle protestava de nunca o reconhecer, como Governo legitimo.

O Reverendo Padre Mestre Fr. Jose de Santa Clara, disse que lhe parecia impossivel moralmente expedir taes providencias ordinariamente, mas sim extraordinariamente, por que suppõe falsamente por documentos, noticias não veridicas forjadas por maons inimigas deste publico, que existia na Cidade hum estado anarquico, o que felismente não apparece; motivo por que não se devião receber taes providencias, e applicar então o Governo todos os meios efficases, e prudentes que estivessem ao seu alcance; porém se por infelicidade o encarregado de taes disposicoens não annuir teimoso, e imprudentemente a tão solidas rasoens, e ingerir-se violentamente no Governo, fassendo hostilidade sobre a Cidade, elle diria a não attender ao seu estado Ecclesiastico. *Dulce est pro Patria mori*; mas por ora nada dis mais.

O Reverendo Nicoláo Rodrigues Pereira de Borja disse que esgotados todos os meios para que sem força se faça regressar a Fragata á Capital de Goa, da qual se dis ter partido, he de parecer, que o actual Governo lavre os seus protestos, e faça o mais que bem lhe parecer, e sobre tudo faser partir logo hum proprio para informar ás Cortes e sua Magestade do acontecido em Maciõ.

O Reverendo Francisco Silva Pinto Maya, disse o Governo deve vigiar sobre tudo aquillo, que pode interessar a felicidade da sociedade, afim de que debaixo de sua protecção, e pelo seu cuidado possão os homens procurar por hum modo

mais seguro a felicidade a que aspirão naturalmente: portanto o Governo nunca perdendo de vista, que a obrigação mais forte sempre deve prevalecer à mais fraca, deve não só vigiar do modo mais energico sobre a paz, e tranquillidade publica, attendendo ao local desta Cidade, ao credito, e honra de toda a Nação Portuguesa, e para isto examinar os meios de que se serve e quaes poderão ser para o futuro as suas consequencias, como tambem faser conhecer a cada hum dos Membros da Sociedade as obrigaçoens que elles tem contrahido com a sociedade em geral, e que esta deve ter sempre a preferencia quando está em coalisção com o bem particular, de outra sorte seria arruinar a Ordem das cousas, destruir a sociedade pelo seu fundamento. Suppostos estes principios ve-se claramente, que a Fragata não deve ser admittida, por quanto estando esta Cidade em paz e socego ha mais de seis meses, ella vem não só perturbar esta mesma paz, e socego, destruir a tranquillidade publica, mas tambem dar occasião aos Chinas de julgarem que nós somos homens levantados, que fasmus as cousas sem ordem do Governo, e por tanto elles devem estar mais cautos sobre a cidade, e assim já com este, já com aquelle pretexto ficariamos pouco a pouco sujeitos aos Chinas; isto não hé falta de sugeição ás Authoridades Constituidas, primeiro, por que forão illudidos, segundo por que estamos affectos às Cortes; terceiro, por que já fasmus provincia separada.

O Reverendo Fr. Antonio de S. Gonçalo, precedendo o protesto Canonico, disse que, na hypotese o Commandante da Fragata devia ser considerado como inimigo da paz, e da tranquillidade, e por consequencia que devia o Governo tomar as medidas necessarias.

O Reverendo P. Luiz Pedro Gonzaga, que esgotados todos os meios de accommodação, quando não houver mais remedio, ceda-se á força, e mande-se immediatamente hum Procurador a Sua Magestade, e ao Soberano Congresso.

O Reverendo Vigario de S. Lourenço Fr. João de Santo Antonio disse, que se deve levar tudo com socego, e prudencia; e quando nos queira faser alguma violencia protestassemos, e recorressemos então ao Soberano Congresso por meio de hum Deputado.

O Reverendo Fr. Henrique de Santo Agostinho foi do mesmo parecer do Reverendo Vigario de S. Lourenço.

O Reverendo Padre Mestre Fr. Antonio Teixeira disse, que se as ordens que traz o Commandante forem emanadas das Cortes, ou de Sua Magestade Constitucional, obedeça-se sem replica; mas se forem filhas do General de Goa, ou de seu partido, como parece mais provavel, se repulsasse até com recurso ao mesmo Soberano Congresso.

O Ilustrissimo Conselheiro Manoel Pereira, que não obstante, ter dado a sua opinião na commissão que se juntou neste Senado no dia 3 do corrente, que ratificava a mesma, accrescendo, que quando a dita Fragata chegue a vir, o que muito duvida, o Governo deve empregar com toda a energia ao Commandante, que visto achar-nos em paz, e socego, e achar-se alem disso a Caixa Nacional destituida de Numerario, ainda para as despesas ordinarias da Cidade, quanto mais para as da Fragata, e mais Tropa; e que em caso delle resistir a todos estes meios, nos não podemos por nenhum titulo obstar a sua pertinacia, visto ser a dita Fragata cuberta

com Nosso Real pavilhão, e mandada a este Porto por authoridade Constituida por Sua Magestade, e pelas Cortes Costituintes cada, e qualquer força que nós lhe fizessemos em consequencia de sua contumacia, e que isto serviria para que elle embargasse os nossos Navios proximos a chegar lá fora seguindo-se daqui a ruina dos Direitos da Nação e subsidio para os pobres moradores desta Cidade, e que devemos mais tratar esta dependencia com a maior moderação em rasão da complicação, que temos com os Chinas, pois que vendo huma Fragata Portuguesa, em desordem, combatendo com os mesmos Portuguezes de Macáo, e isto daria motivo a que a Nação Portuguesa, a que elle tem a honra de pertencer, perdesse o honor de issar o seu Pavilhão neste Imperio, e que esgotados todos os recursos da prudencia a respeito de não haver desunião entre este Governo, e a Fragata que então o mesmo Governo mande hum Procurador, pessoa de probidade, queixar-se, a Sua Magestade, e às Cortes Constitucionaes de qualquer transgressão, que nos seja feita contra as Bases da nossa Santa Constituição; e que declara outro sim, caso que a referida Fragata venha com ordens d'outro Governo, que não seja o de Sua Magestade Fidellissima, e das Cortes, então neste caso se não deixaria por nenhum principio entrar neste Porto, nem existir na Franquia com aquella pouca força que nós temos.

Antonio Vicente Rosa, foi do voto do Illustrissimo Conselheiro Pereira.

Raymundo Nicolao Vieira, que o Governo devia tomar todas as medidas para que tudo se conclua em bem, no caso de querer assaltar, segue o parecer do Reverendo Fr. Antonio Teixeira.

Antonio Joaquim de Oliveira Mattos disse, que este Senado devia receber as Ordens, que lhe fossem expedidas pelo Governo Superior da Capital do Estado que à vista dellas deliberará como julgar conveniente, segundo as circunstancias, e localidade dessa Cidade relativamente á ida de Procurador representar a violencia ao Soberano Congresso, quando chegar a estes termos então dirá o seu parecer.

Simão Vicente Rosa seguiu em tudo o parecer de Antonio Joaquim de Oliveira Mattos.

Rafael Bottado d' Almeida disse, que tinha a honra de se unir a mesma opinião do Reverendo Padre Luiz Gonzaga, Capellão da Tropa.

Vicente Baptista Cortella seguiu o mesmo parecer de Antonio Joaquim de Oliveira Mattos.

Bernardo Gomes de Lemos disse, que elle estava por tudo quanto este Governo houver de fazer a respeito do assumpto, que se trata, na supposição que tudo será conforme á Ley, e ao sagrado juramento que deo em obediencia ao que mandar El-Rey Constitucional, e o Soberano Congresso.

O Commendador Domingos Pio Marques disse, que restringindo o assumpto ao seu fraco entender, lemita-se a diser, que toda a deliberação prematuramente acordada nos pode ser prejudicial por nos faltar os conhecimentos precizos, assim da materia em questão, como do Espirito das Ordens, pelas quaes nos devemos

regular, muito mais se ellas forem emanadas daquelle Poder Soberano que confirmando a nomeação do Senhor D. Manoel da Camara Governador e Capitão General (1) do Estado da India, o authorizasse para as disposições (que dizem yem de Goa) a interinamente dar as Providencias, que julgar precisas ás mais Colonias de Asia, até que as Cortes o fação por suas terminantes disposições; por isso conclue que toda a anticipação pode ser arriscada, e á vista desta sus duvida os Senhores do Concelho, e do actual Governo decidirão o que tiverem por mais conforme, e conveniente ao objecto proposto, tendo em vista as circumstancias deste melindroso Paiz, e suas relações commerciaes. Em quanto á segunda parte deixa ao arbitrio do mesmo Governo, e pluralidade de votos.

Antonio Jose Gonsalves Pereira seguiu o parecer de Antonio Joaquim de Oliveira Mattos.

Antonio Joaquim Cortella seguiu o parecer do Padre Gonzaga, Capellão da Tropa.

Felis Vicente Coimbra seguiu o mesmo voto do Padre Gonzaga Capellão da Tropa.

João Jose da Silva e Sousa seguiu o voto do Comendador Domingos Pio Marques.

Felippe Jose de Freitas foi do voto do Padre Gonzaga Capellão da Tropa.

Joaquim de Sousa Junior, deo seu voto por escripto, depois de lido acrescentou que em ultimo recurso se enviasse hum Procurador a El-Rey, e ao Soberano Congresso para representar a violencia que se acaba de praticar nesta Cidade.

*Parecer do Cidadão Joaquim de Souza Junior.*

No caso que o Commandante da Fragata municiaada com Tropas, &.<sup>a</sup> e mandadas pelo General da India a esta, por informação de estar aqui em anarchia, que em tal se não acha, neste caso digo, que não se deve acceitar, por estar em socego; e o Commandante deve retirar-se com a Fragata; mas se o Commandante usar de hostilidade, neste caso he reconhecido por inimigo, e como tal o Governo tambem deve usar de forças, se não houver complicação com o Governo Chinez; havendo, o Governo actual, que considero ser legitimo, e Constitucional, tomar as medidas necessarias para conservação da Cidade, Macao 7 de Junho de 1823. Joaquim de Sousa Junior.

*Parecer do Cidadão Joaquim de Sousa Senior.*

Como nada sei dizer a proposta sobre a Fragata, por quanto sou Leigo para julgar em semelhante assumpto, estou por tudo quanto V. S. determinar a esse respeito. Macao 7 de Junho de 1823. Joaquim de Souza.

Faustino Coelho dos Santos foi do voto de Fr. António Teixeira.

Agostinho de Sá, seguiu o voto do Reverendo Superior de S. José, Joaquim José Leite.

(1) *Quis talia legendo temperet a risu.* . .

Pedro Feliciano de Oliveira Figueiredo seguiu o voto do Reverendo Padre Capellão da Tropa.

Manoel Vicente Rosa Braga seguiu o voto do Reverendo Padre Mestre Commissario Fr. Luis de Mello.

Francisco Cecilio Braga foi do voto do Reverendo Padre Capellão da Tropa.

Antonio Sebastião Barradas foi do voto de Joaquim de Sousa Junior.

Joaquim Jose Ferreira Veiga que apoiado no Decreto das Cortes de 18 de Abril, consequente, e incontestavel legitimidade deste Governo, em paz, e tranquillidade que elle tem mantido, e o mais se refere ao parecer do Reverendo Nicolao Rodrigues Pereira de Borja.

Bento Jose Gonçalves Serva depois de lido o seu parecer, e entregou por escripto.

*Parecer do Cidadão Bento Jose Gonçalves Serva.*

No caso, que o Commandante de Fragata use de meios violentos, deve ser repellido com força segundo o plano que este Governo deveri dar, não havendo complicação com os Chines; mas se finalmente triunfar o despotismo partirá immediatamente hum Proprio pedindo a El-Rey, e ao Soberano Congresso as necessarias providencias — Protesto, que já mais reconhecerei outro Governo que não seja o actual, ou o que nos dêr El-Rey, e as Cortes. Macao 7 de Junho de 1823. Bento José Gonçalves Serva.

Claudio Ignacio da Silva, e Antonio Lourenço Barreto seguirão o voto do Commandador Domingos Pio Marques.

Antonio Francisco Tavares foi do voto de Joaquim de Sousa Junior.

Boaventura Antonio Peres foi do parecer do Reverendo Borja.

Jose Simão da Costa e Brito foi do parecer do Reverendo Padre Mestre Fr. Luis de Mello.

Antonio Vicente Cortella foi do voto do Reverendo Capellão da Tropa.

Joaquim Pedro José da Silva foi do voto do Capellão da Tropa.

Antonio Dias da Cunha foi do voto do Reverendo Fr. Luis de Mello.

Joaquim Jose de Mattos foi do voto do Reverendo Padre Leite.

João de Deos de Oliveira Mattos seguiu a opinião de seu Pay Antonio Joaquim de Oliveira Mattos.

Angelo Vicente Pereira foi do voto de Joaquim de Sousa Junior.

Antonio Joaquim Alves Pereira seguiu o voto de Bento Jose Gonçalves Serva, acrescentando que não se deverá ceder ás forças da Fragata, senão no caso d'ellas serem muito superiores.

Anacleto Jose da Silva, Sargento Mór, foi do voto do Padre Capellão da Tropa.

O Capitão João Vicente Ferreira Gordo foi do voto de Antonio Joaquim Alves Pereira.

Constantino Jose Lopes foi do voto do Padre Capellão da Tropa.

O Segundo Tenente Ludgero Joaquim de Faria Neves, que se devem esgotar todos os recursos que prescreverem a justiça, e a prudencia, e no caso que estes sejam baldados deve-se exceder á força visto a circumstancia do Paiz não permittir a effusão de sangue, e enviar immediatamente Procurador para representar a El-Rey, e ao Soberano Congresso, e o que Governo julgar mais acertado.

Miguel Antonio de Sousa foi do parecer do Reverendo Padre Capellão da Tropa.  
Feliciano Narciso Osorio foi do voto de Joaquim de Sousa Junior.

Cypriano Antonio Pacheco foi do voto de Joaquim de Sousa Junior, acrescentando que não hade reconhecer o Governo que se installar debaixo de força armada.

O Reverendo Padre Pedro de Souza que, esgotados todos os meios, não cederemos á força, senão tambem usarmos das forças.

O Reverendo P. João da Cruz disse, que esgotados todos os meios para que tudo se conclua em bem desta Cidade, só se deverá ceder no caso que as forças sejam superiores ás nossas, e que elle não reconhece outro Governo por legitimo senão o actual, em quanto El-Rey e as Côrtes não mandarem o contrario, e que no caso de succumbir-mos á violencia, immediatamente parta o Procurador a reclamar contra ella perante El-Rey, e as Côrtes.

Joaquim Antonio da Silva foi do mesmo voto do Reverendo Capellão da Tropa.

João Nepomuceno Maher, e Joaquim Jose dos Santos forão de voto de Joaquim de Sousa Junior.

O Reverendo Antonio Miguel dos Remedios foi do voto do Padre Pedro Paulo de Souza.

João Felis do Rosario foi do voto do Reverendo João da Cruz.

Antonio Guedes foi do voto do Reverendo P. Capellão da Tropa.

Justiniano Vieira Ribeiro foi do voto do Reverendo Padre Capellão da Tropa.

Jose de Sousa Placé seguiu o voto do Reverendo Padre Pedro Paulo de Souza.

Jose Vicente Lopes foi do voto do Reverendo Padre Pedro Paulo de Souza.

Caetano Vicente Jose da Silva foi do parecer do Joaquim de Sousa Junior.

Barnabe Antonio de Gouvêa foi do voto de Joaquim de Sousa Junior.

Luis Manoel Cordeiro foi do parecer de Antonio Joaquim Alves Pereira.

Antonio Ferreira Batalha seguiu o parecer de Antonio Joaquim Alves, acrescentando que, se deve fazer a resistencia a Fragata lá fora.

Jose Huet foi do parecer de Joaquim de Sousa Junior.

Bartholomeo Tavares, foi do parecer de Antonio Joaquim Alves Pereira.

Julio Antonio Correa de Liger foi do voto do Reverendo Padre Pedro Paulo de Souza.

Nicolao Tolentino da Costa foi do voto do Reverendo P. Capellão da Tropa.

Felippe Neri de Sousa foi do parecer de Joaquim de Sousa Junior.

Domingos João Barradas foi do voto do Reverendo P. Capellão da Tropa.

Narciso Cordeiro foi do voto do Reverendo P. Pedro Paulo de Sousa.  
Adeodato Vieira Ribeiro foi do voto do Reverendo P. Pedro Paulo de Sousa.  
Jose Rodrigues foi do voto de Bento Jose Gonçalves Serva.  
Lourenço de Sousa Placé foi do voto do Recerendo P. Pedro Paulo de Sousa.  
João Victorino da Silva foi do mesmo voto do P. Pedro Paulo de Sousa.  
José Soares foi do mesmo voto.  
Severino Vieira Ribeiro foi do mesmo voto.  
Isidoro do Rozario foi do mesmo voto do P. Pedro de Sousa.  
Gregorio Joaquim Pereira de Campos foi do mesmo voto.  
João José dos Santos do votto de Bento José Gonçalves Serva.  
Jose Maria Pereira foi do voto de Antonio Joaquim Alves Pereira.  
Bartholomeo Antonio Vieira foi do voto do P. Pedro Paulo de Sousa.  
José Francisco Vieira foi do voto de Joaquim José Ferreira Veiga.

Segundo §. Que o Concelho declare se houve, ou não tumulto na Eleição do dia 19 de Agosto; ao que responderão todos unanimamente, que o acto d'Elleição tinha sido o mais tranquillo possível, e que só tinha havido algum tumulto, e voseria antes da Eleição, quando se disputava qual devia ser a maneira porque ella devia ser feita; e esse alvoroço foi motivado pela indiscripção do Major Cavalcanti em diser perante o Povo, que este não tinha authoridade nenhuma para mudar o Governo; do que enfurecido o mesmo Povo gritou em altas voses — *toda — toda* — querendo arrojá-lo pela Janella fora, e ficando dahí por diante tudo no maior socego, e tranquillidade.

Terceiro §. Que o Concelho decidisse se o Senado tinha, ou não feito o seu dever em mandar sahir desta Cidade ao Conselheiro Arriaga, visto que as determinações, dos tres Concelhos Geraes assim o exigião. Foi por todos respondido, que o Senado tinha feito o seu dever à excepção do morador Francisco Antonio Pereira Thovar, que disse, que não decidiu por não saber dos Conselhos passados; mas sim reconhecia huma raiva geral contra o Conselheiro Arriaga, decisivamente até dos seus mesmos favorecidos.

Quarto §. Foi eleito unanimamente não só pelo Senado, como por todo o Conselho, para hir à Lisboa na qualidade de Procurador desta Cidade o Major Paulino da Silva Barbosa, alli reclamar contra o attentado cometido pelo Commandante da Fragata, como pelo Governador de Goa, que aqui a enviou, no caso que todas as medidas não fossem bastantes para persuadir ao Commandante que se devia retirar com toda a sua guarnição.

E aqui se houve por acabado o presente Conselho em que todos se assignarão comigo José Gabriel Mendes Tabellião publico de Nottas, e Judicial por embaração do Secretario desta Camara, que o escrevi. José Gabriel Mendes Barbosa. Basto. Remedios. Lima. Bello. Castro. Francisco José de Payva. Manoel Pereira. P. Joaquim José Leite. Antonio José Gonçalves Pereira. Fr. José de St. Clara. Felis Vicente Coimbra. P. Luiz Gonzaga. P. Nicolao Rodriguez Pereira de Borja. P.

Luis Pedro Gonzaga. P. Francisco Pinto Maya. Fr. Antonio de S. Gonçalo. Raymundo Nicolao Vieira. Domingos Pio Marques. Joaquim Antonio da Silva. Antonio Lourenço Barreto. Joaquim Pedro José da Silva. Antonio Joaquim Cortella. Fr. Luis de Santa Rosa Pereira. O Prior de Santo Agostinho. Fr. José do Espirito Santo. Fr. Luiz dos Remedios e Mello. Fr. Henrique de Santo Agostinho. Fr. Antonio Teixeira. P. João da Cruz, P. Antonio Miguel dos Remedios. Antonio Joaquim de Oliveira Mattos. Claudio Ignacio da Silva. Antonio Dias da Cunha. José de Sousa Placé. Antonio Francisco Tavares. Francisco Cecilio Braga. João Felis do Rosario. Boaventura Antonio Peres. Domingos João Barradas. Luis Manoel Cordeiro. José Maria Pereira. Bento José Gonçalves Serva. Gonçalo Joaquim da Fonseca, Alferes. Felipe José de Freitas. Antonio Ventura Pereira. Feliciano Narciso Osorio. Gregorio Joaquim Pereira de Campos. Constantino José Lopes. Ludgero Joaquim de Faria Neves, 2.º Tenente. Cypriano Antonio Pacheco. Antonio Vicente Rosa. Bernardo Gomes de Lemos. Simão Vicente Rosa. Vicente Baptista Cortella. Rafael Bottado de Almeida. Antonio Guedes. Barnabe António de Gouvea. Narciso José Maria de Sousa Cordeiro. Angelo Vicente Rosa Pereira. Felis Lourenço de Pinna. José Antonio Soares. Julio Antonio Correa, Cadete Sargento. Bartolomeu Antonio Vieira. Agostinho de Sá. Francisco Antonio Pr.º Thovar. Adeodato Vieira Ribeiro. Antonio Ferreira Batalha. Caetano Vicente José da Silva. João José da Silva e Sousa. Antonio Joaquim Alves Pereira. João José Vieira. José Vicente Lopes. João José dos Santos. Manoel José Ribeiro. José Rodrigues. Antonio Sebastião Barradas. João Victorino da Silva. Joaquim de Sousa Junior. Felipe Neri de Sousa. Anacleto José da Silva. Isidoro do Rosario. João de Deos de Oliveira Mattos. Pedro Feliciano de Figueira. Joaquim José de Mattos. José Simão da Costa e Brito. Fr. João de Santo Antonio. Joaquim José Ferreira Veiga. Lourenço de Sousa Placé. Justiniano Vieira Ribeiro. João Vicente Ferreira Gordo. Antonio Vicente Cortella. P. Pedro de Sousa. João Joaquim Pereira.

*§ Da Sessão do dia 9 de Junho de 1823.*

Sendo chamado perante este Senado o Rd.º P.º Luiz Pedro Gonzaga para dar huma explicação sobre a seguinte frase de que elle usou no Concelho Geral do dia 7. Que quando não houver outro remedio se cedesse á força; declarou o dito Rd.º que elle com estas palavras só queria diser, que se o Commandante da Fragata não cedesse à rasão, e a justiça que acompanhava a esta Cidade, se não fizesse resistencia alguma com as Armas na mão, por ser esta incompativel com as circunstancias do Paiz.

E tendo sido igualmente interrogado o referido Padre sobre as queixas que lhe fizesa o Conselheiro Arriaga hindo elle visita-lo poucos dias depois da installação do Governo, respondeu que aquelle Conselheiro, lhe tinha dito que havendo já jurado as Bases da Constituição o Governo passado, parecia-lhe que não podia o Povò desta Cidade mudar de Governo, em quanto chegassem novas ordens e que por tanto julgava illegal o actual Governo.

Appresentaram-se perante este Senado os Moradores Miguel Antonio de Sousa, Antonio Guedes, e Justiniano Vieira Ribeiro, para faserem hua declaração, sobre o voto que elles tinham dado no Concelho Geral do dia 7 do corrente, a qual hé do theor seguinte — se as expreções de que usou o P.<sup>o</sup> Luis Pedro Gonzaga, cujo voto elles seguirão — quando não houver mais remedio, esgotados todos os meios de accommodação se cedesse á força. Querem diser, que depois de esgotados todos os meios de accommodação, e de ter feito a resistencia possivel com as Armas na mão, pelo motivo do Comandante resistir a todas as propostas fundadas na Justiça, e nos direitos desta, se cedesse então a força vinda de Goa, no caso della ser superior estão por aquelle voto, do contrario não. Barbosa, Basto, Remédios, Bello, Castro.

*Acta do Concelho Geral de 16 de Junho de 1823.*

Sendo proposto pelo Vereador Presidente Paulino da Silva Barboza, que tendo se recebido varios Officios do Governador de Goa, nos quaes este declarava os motivos, que o obrigavão a enviar a este Porto a Fragata Salamandra com guarnição, e Officiaes para esta Cidade, e outras varias providencias, que constão nos mesmos Officios, sendo huma dellas o mandar estabelecer aqui hum novo Governo interino: requeria o mesmo Vereador a todos os Cidadãos, que se achavão reunidos em Concelho, que franca, e livremente déssem as suas opinioens sobre qualquer das questuens, que por elle lhes fossem propostas. Em consequencia do que disserão o seguinte.

O Reverendo Padre Superior Joaquim Jozé Leite disse, que em quanto á recepção da Tropa nenhuma outra se deve receber senão a pedida por este Leal Senado, e ainda menos Official algum. — Quanto ao Governo interino que de nenhuma sorte se deve consentir. — Quanto á demora da Fragata neste Porto, a menos possivel, pela impossibilidade do Senado poder fazer taes despesas, alem da desconfiança, e desassocego, que em quanto estiver, não deixará de produsir nesta Cidade; fundando-se elle para assim o dizer, que os motivos allegados nos Officios de Goa senão verificação; de mais disso a fermentação, e perturbação que qualquer mundança no Governo necessariamente havia de cauzar por estar este negocio affecto a Sua Magestade, e ás Côrtes.

O Reverendo Padre Luiz Alvares Gonzaga, disse que em tudo, e sobre tudo hé do mesmo parecer que o Reverendo Superior, com a differença porem, que os 50, a 60 Soldados, que elle disse poderião ficar; elle diz, se elles não forem Sipaes, como se mandarão pedir, que esses mesmos não deverião ficar.

O Reverendo Vigario do Convento de S. Domingos Fr. Luiz de Santa Roza Pereira, disse que os Soldados, e os Officiaes remettidos de Goa para esta Cidade, o Governo recebesse aquelles que julgasse necessarios. Em quanto ao Estabelecimento do novo Governo, que de nenhuma sorte era conveniente pelo desassocego, que julga haverá nesta Cidade. Que sobre a demora da Fragata, ella devia ser a mais breve possivel, a fim de evitar despesas, com as quaes não pode este Senado. —



O Reverendo Padre Mestre Commissario do Mosteiro de Santa Clara Fr. Luiz de Mello, que relativamente á recepção da Tropa, e Officiaes livre, e mui confiadamente se comettia á prudente disposição do Governo. — Quanto ao Governo interino disse, que tendo o Governo actual sido livre, e legalmente eleito por todos os Moradores desta Cidade, cuja legalidade o mesmo Governador da Capital reconhece, não convém á honra dos mesmos Cidadãos, e ao serviço da Patria, que elle deixe de subsistir; pelo contrario, que em quanto não vierem disposicoens das Côrtes, os mesmos Cidadãos, ainda que juntos, cometterião hum grande attentado, se quizessem desfazello; visto que o poder que lhe deo o Decreto de 18 de Abril de 1821 ahi expirou com a eleição, que fizerão. — Em quanto á Fragata disse, que os motivos allegados pelo Governador de Goa não tem valor algum nem de Direito, nem de facto. —

O Reverendo Padre Mestre Fr. Jozé de Santa Clara, em quanto a admissão dos Officiaes, e Tropa disse, que tendo o Governo officiado ao Soberano Congresso, e juntamente ellevado praças desta mesma Cidade hé, e se faz desnecessaria a providencia dada pelo Governador de Goa. — Em quanto á mudança do Governo que parece indicar em hum dos Offícios, julga não ter cabimento, pois o actual Governo hé legitimo feito segundo o Decreto de 18 de Abril de 1821; por tanto ninguem, a não estar munido de huma Authoridade Soberana, o poderá dissolver, aliás dispensaria a mesma Lei. — Em quanto á Fragata, que ella deve ser despedida o mais breve, que puder; pois a presença só della assusta este Publico, e poderá surtir tristes effeitos á Cidade, attentas as circumstancias actuaes. —

O Reverendo Nicolao Rodrigues Pereira de Borja, que tendo em vista o socego publico da Cidade hé de parecer, que unicamente se recebão os Sipaes, que o Governo pedio; em quanto á Officialidade, que se não receba, por não ser precisa, antes podendo implicar a sua recepção com o mesmo socego publico. Quanto á mudança do Governo, que nenhuma se faça tanto por que o actual hé legitimo, como tambem por estar assentado nos Conselhos Geraes, que elle deve prezistir até a rezolução das Côrtes, e do Soberano. Em quanto ao regressar a Fragata, que devia ser o mais breve que for possivel pelo motivo já apontado.

O Reverendo Francisco da Silva Maia disse que, em quanto á recepção dos Officiaes nem hum só; que em quanto aos Soldados aquelles que se pedirão, se forem desses; que em quanto á mudança do Governo, nada de mudança; e que em quanto á Fragata se há-de hir amanhã, que vá hoje. Alem disto appresentou o seu voto por escripto.

—

*Feito o protesto Ecclesiastico digo.*

O Governo deve vigiar sobre tudo aquillo, que pode interessar a felicidade da sociedade, affirm de que de baixo da sua protecção, e pelo seu cuidado possão os homens procurar por hum modo mais seguro a felicidade a que aspirão naturalmente. Por tanto o Governo, nunca perdendo de vista que a obrigação mais forte sempre deve prevalecer á mais fraca, deve não só vigiar do modo mais energico sobre a paz,

e tranquillidade publica, attendendo ao local desta Cidade, ao credito e honra de toda a Nação Portugueza, e para isto examinar os meios de que se serve e quaes poderão ser para o futuro as suas consequencias, como tambem fazer conhecer a cada hum dos membros da sociedade as obrigaçoens, que elles tem contrahido com a mesma sociedade em geral, e que esta sempre deve ter a preferencia, quando está em collisão, com o bem do particular, de outra sorte seria arruinar a Ordem das couzas; seria destruir a sociedade pelos seus fundamentos. Suppostos estes principios vê-se claramente que a Fragata não deve ser admittida, por quanto estando esta Cidade em paz e socego, ella vem não só perturbar esta mesma paz e socego, e destruir a tranquillidade publica, mas tambem dar occasião aos Chinas de julgarem que nós somos huns homens levantados, que fizemos as coizas sem Ordem do Governo, e por tanto que elles devem estar mais cautos sobre esta Cidade, e assim já com este, já com aquelle pretexto ficaremos pouco a pouco sujeitos aos Chinas: quando os males são consideraveis basta só a possibilidade para nos determinarmos.

Isto não hé falta de sugeição ás Authoridades constituidas.

1.º por que forão illudidos, e enganados. 2.º por que já estamos affectados ás Côrtes. 3.º por que já fasemos Provincia separada.

Não pode semelhante conducta ser criminada, pois temos exemplo no nosso mesmo Principe que não se recolheo a Lisboa como mandavão as Côrtes, interpretando as suas Ordens, e ellas aprovarão esta mesma interpretação em quanto não disconfiarão de suas intençoens: outro exemplo temos em Pernambuco, como nos refere o Correyo Brazillense pag. 709, e para que se não tornassem abrir de novo essas chagas de antigos odios, não quiz o Governo provisorio de Pernambuco receber as outras Tropas que lhe hião de Lisboa, acto de prudencia que manteve a continuação da paz na Provincia; mas que por isso mesmo mereceo a reprovação dos incendiarios inimigos do Brazil em Lisboa.

Francisco da Silva Pinto e Maya.

O Reverendo Fr. Antonio de S. Gonçalo de Amarante disse, que tendo permanecido esta Cidade, há mais de seis mezes, em perfeita tranquillidade mantida pela pequena guarnição de que se compoem, julgava desnecessaria mais Tropa e Officiaes. Em quanto ao 2.º disse, que, tendo sido este Governo legitimamente installado, e que sendo a sua communicação directa com a Capital do Imperio Portuguez, julgava sem fundamento as providencias, que parece ter dado o Governador da India para a installação de hum Governo interino nesta Cidade. Em quanto ao 3.º disse, que a Fragata devia mandar o Porto de Goa o mais breve possível.

O Reverendo João da Cruz foi do mesmo parecer do Reverendo Fr. Antonio.

O Reverendo Padre Antonio dos Remedios foi do mesmo parecer do Padre Mestre Santa Clara.

O Reverendo Pedro Paulo de Souza, em quanto à admissão dos Officiaes disse, que nenhum, e Tropa aquella que o Governo mandou pedir, e respectivamente á mudança do Governo, que devia ser o actual, e que em quanto á partida da Fragata devia ser quanto antes.

Raymundo Nicoláo Vieira foi de parecer, que o Governo devia receber os Soldados que mandou pedir, e mais algum se preciso lhe for, fazendo embarcar na mesma Fragata os que estão incapazes; em quanto aos Officiaes, que se o Governo julgasse ter precisão d'alguns, os deixaria. Em quanto ao Governo que deverá persistir o mesmo até a Determinação de Sua Magestade, e das Côrtes. Em quanto ao terceiro que a Fragata será expedida desta Cidade para a Capital de Goa, o mais breve possível, concorrendo este Governo com o preciso para a sua viagem.

Antonio Joaquim Cortella foi do mesmo parecer.

João Jozé da Silva e Souza, depois de lido o seu parecer o entregou por escripto.

—

*Parecer de João Jozé da Silva e Souza.*

Disse João Jozé da Silva e Souza, que se Macáo está independente do Governo de Goa, que lhe não toca decidir, por que a tanto não chegão seus conhecimentos, deve tão somente receber os Soldados que se pedirão, e não mudar o Governo, mas nunca rezistir á força de armas, por que a complicação do Paiz o não permite se não ceder, e representar; se porem esta Cidade está dependente, e sujeita a Goa como Capital, então deve em tudo obedecer as suas ordens. Macáo 16 de Junho de 1823. (assignado) João José da Silva e Souza. — Sigo a opinião supra (assignado) Joaquim Antonio da Silva.

Joaquim Jose dos Santos disse que se receba a Tropa, que se pediu, Official nenhum; mudança do Governo por modo nenhum, e que o regresso da Fragata para Goa fosse com toda a brevidade.

João Nepomuceno Maher foi do mesmo voto.

Joaquim Jozé Ferreira Veiga seguiu o voto do Reverendo Fr. Antonio de S. Gonçalo de Amarante.

Jozé de Almeida Carvalho e Silva disse, que referindo-se ao ultimo officio do Commandante da Fragata para conservação e socego da Cidade se deverão faser todos os esforços, e esgotar todos os recursos a impedir tanto o desembarque voluntario da Tropa, ou gente da Fragata, assim como o forçado. Em quanto ao segundo disse que o Governo nao pôde, nem deve mudar-se sem ordem positiva de Sua Magestade, e das Côrtes, á quem já se officiou; em quanto ao terceiro, que se officiasse ao Commandante que o Senado fornecerá a Fragata de viveres, para que no mais curto espaço de tempo regressasse a Capital de Goa.

Joaquim de Souza Junior seguiu o parecer do Reverendo Nicoláo Rodrigues Pereira de Borja.

José Huet foi do parecer de José de Almeida Carvalho e Silva.

João José Vieira foi do mesmo parecer.

Feliciano Narciso Ozorio foi do parecer do Padre Mestre Fr. Jozé de Santa Clara.

Antonio Francisco Tavares, Joaquim Vieira Ribeiro, e Joaquim Pedro Jose da Silva, seguirão o mesmo parecer.

Cypriano Antonio Pacheco foi do mesmo parecer, á excepção do terceiro ponto em que disse, que se fizesse sahir a Fragata em tres dias.

João Victorino da Silva foi do parecer de Jose de Almeida Carvalho e Silva.

Florentino de Gamboa disse, que se recebão os Soldados que o Governo mandou pedir; que em quanto ao segundo nada de mudança no Governo, visto assim se ter assentado nos tres Conselhos Geraes; e que em quanto ao terceiro que a Fragata sahisse o mais breve possível. —

Francisco Celicio Braga depois de ter lido o seu parecer, deo-o por escripto; accrescentando que a ida da Fragata devia ser a mais breve possível. —

Parecer de Francisco Cecilio Braga.

Senhores. — Em quanto a recepção dos 50 Sipaes para a Policia como tinha mandado pedir este Senado, deve por toda a forma receber, e mesmo o que exceder deste numero quando seja para mudar os incapases, que aqui se achavão, porem os Officiaes por nenhuma forma. Em quanto a mudança imaginada do Governo julgo, que a Capital de Goa não tem tenção alguma de o effectuar, o que se colige por não haver entre os Officios vindos, hum só que os especifique. O equívoco de hum dos Officios serve só de nos sugerir a ideia de que se alguma mudança fosse premeditada em Goa o unico meio de effectuar seria a seducção, permittindo se a entrada da Fragata, e huma confiança cega nos Officiaes, Tropa enviada, esta nunca se dará, pois que a obrigação do Governo actual vigiar a segurança publica, e sustentar-se a custa de todos os sacrificios, como já mais de huma vez se tem determinado. Maciço 16 de Junho de 1823. (assignado) Francisco Cecilio Braga. — Eu Jose Gabriel Mendes Tabellião publico de Nottas, e Judicial, que o escrevi. Jose Gabriel Mendes.

Antonio Joaquim Alves Pereira, e João José dos Santos seguirão o parecer de José de Almeida Carvalho e Silva. —

Adeodato Vieira Ribeiro foi do parecer do Reverendo Padre Nicoláo Pereira de Borja. —

João Feliz do Rosario foi do parecer do Padre Mestre Fr. José de Santa Clara. —

Gregorio Joaquim Pereira de Campos foi do voto de Jose de Almeida Carvalho e Silva. —

Antonio Ferreira Batalha disse que, Tropa aquella que o Governo mandou pedir, nenhum dos Officiaes; em quanto ao segundo que nenhuma mudança houvesse no Governo; e em quanto ao terceiro que a Fragata sahisse o mais breve possível. —

Angelo Vicente Pereira foi do voto do Padre Borja — Narcizo Cordeiro, e Manoel José Ribeiro forão do mesmo parecer. —

José Vieira Ribeiro foi do parecer do Padre Mestre Fr. José de Santa Clara. —

Bento José Gonçalves Serva, Felis Lourenço de Pinna, Antonio Sebastião Barradas forão do parecer de José de Almeida. —

Domingos João Barradas foi do parecer do Padre Borja. Caetano Vicente José da Silva foi do parecer do Padre Mestre Fr. José de Santa Clara. —

João Joaquim Pereira, Luiz Manoel Cordeiro, José Bruno de Mesquita, Barnabé Antonio de Gouvea, José Francisco Vieira, José Vicente Lopes, e José Rodrigues forão do parecer de José de Almeida Carvalho e Silva. —

Agostinho de Sá foi do parecer do Reverendo Padre Leite. —

Felippe José de Freitas disse, que se não recebesse mais que a Tropa que o Governo mandou pedir, e nenhum Official; em quanto ao segundo, que não houvesse mudança no Governo; e em quanto á retirada da Fragata, fosse a mais breve possível. —

Chegando a este Senado na occasião, em que se estava deliberando no Conselho sobre as medidas, que se devião adoptar relativamente ás Ordens de Goa, hum Officio do Commandante da Fragata, em que este se exprimia nas seguintes palavras. — Cumpre-se executar as Ordens de que venho munido apesar do protesto de V. Senhoria. —

Propóz o dito Vereador Presidente ao Conselho, que decidisse, se se devia ou não resistir com as armas na mão ao desembarque da Tropa, e a tudo quanto o Commandante intentasse contra os Direitos concedidos pelo Soberano Congresso á esta Cidade, sobre o que derão as opinioens seguintes cada hum dos Membros do Conselho. —

O Reverendo Padre Superior disse que sim, que se presistá com força no caso que elle não obedeça ás Ordens do Governo.

O Padre Mestre Luiz Alvares Gonzaga foi do mesmo voto.

O Reverendo Vigario de S. Domingos disse, que como o seu estado Religioso não lhe permittia dar voto algum relativamente á effusão de sangue, deixava tudo á prudencia do Governo o faser o que parecer conveniente. —

O dito Padre Mestre Commissionario disse que, removendo o Governo a responsabilidade relativa aos Chinas, força contra força. —

O dito Padre Mestre Santa Clara disse, que o Governo tinha sido até o presente energico, e activo; pelo que, o que elle fizesse dava por bem feito; protestando sempre por qualquer cousa, que obstasse ao seu estado. —

O dito Reverendo Padre Borja seguiu o voto do Padre Mestre S. Clara. —

O dito Reverendo Maia disse, que feito o protesto ecclesiastico, se repellisse força com força. —

O Padre João da Cruz, e o Padre Antonio dos Remedios seguirão o mesmo parecer. —

O Reverendo Padre Fr. Antonio de S. Gonçalo de Amarante disse, que hum Portuguez devia preferir antes o morrer livre, do que o viver escravo, e por consequencia que se devia repellir força com força. —

O dito Padre Pedro seguiu o voto de Fr. Antonio.

Raymundo Nicoláo Vieira disse, que depois de esgotados todos os meios possíveis para não haver desordem da Nação com a mesma Nação, e no caso que o Commandante não quizesse ceder; então huma força repelle-se com outra, protestando ao mesmo Commandante o ser elle responsavel á Sua Magestade, e ás Côrtes por todo o acontecido. —

Antonio Joaquim Cortella foi do mesmo voto. —

Joaquim de Sousa Junior disse, que como se verificava a proposta feita pelo Real Senado no Conselho Geral antecedente, ratificava o seu voto, já dado. —

Filippe José de Freitas, que se repellisse força com força, e que Governo desse todas as providencias para não haver compromettimento com os Chinas. —

João Nepomuceno Maher, foi do voto do Fr. Antonio. —

Joaquim Jose Ferreira Veiga disse, que o Governo obrasse com energia, repellindo a força agressora com a mesma força. —

Jose de Almeida Carvalho e Silva foi do parecer do dito Fr. Antonio de S. Gonçalo.

Joaquim Pedro Jose da Silva foi do parecer de Joaquim de Sousa Junior. —

Francisco Cecilio Braga foi do parecer de Filippe Jose de Freitas. —

João Victorino da Silva foi do parecer do dito Fr. Antonio de S. Gonçalo. —

Luiz Manoel Cordeiro disse que, se devia resistir com força de armas. —

Florentino de Gamboa foi do mesmo parecer. —

Joaquim Jose dos Santos foi do mesmo voto. —

O Reverendo Padre Mestre Prior do Convento de Santo Agostinho Fr. Jose da Conceição disse que, não podia dar voto, que se repellisse força com força; porem que o Governo devia fazer todas as diligencias possiveis para que o Commandante da Fragata pacificamente se retirasse, deixando a tropa, que o Governo tinha pedido. —

O Reverendo Padre Fr. Antonio Teixeira disse que, se resistisse sem compromettimento da Cidade.

Jose Huet disse que, se devia resistir com as armas na mão, caso que elle (Commandante) quisesse hir contra o voto geral da Cidade. —

João Jose Vieira foi do voto do dito Veiga. —

Agostinho de Sá foi do voto de Fr. Antonio de S. Gonçalo. —

Claudio Ignacio da Silva foi do voto de Fr. Antonio Teixeira. —

Feliciano Narciso Ozorio foi do voto de Fr. Antonio de S. Gonçalo. —

Antonio Francisco Tavares, Cypriano Antonio Pacheco, Jose Bruno de Mesquita, Barnabé Antonio de Gouvea, Jose Francisco Vieira, Severino Vieira, Jose Rodrigues, Antonio Joaquim Alves Pereira, João Jose dos Santos, Adcodato Vieira Ribeiro, João Felis do Rosario, Gregorio Joaquim Pereira de Campos, Manoel Ribeiro, Antonio Ferreira Batalha, Angelo Vicente Pereira, Narciso Cordeiro, Jose Vieira Ribeiro, Bento Jose Gonçalves Serva, João Joaquim Pereira, Antonio Sebastião Barradas, Domingos João Barradas, Joaquim Vieira Ribeiro, e Jose Vicente Lopes forão do voto do dito Fr. Antonio de S. Gonçalo. —

Caetano Vicente Jose da Silva foi do voto de Joaquim de Sousa Junior. Declarou o dito Fr. Antonio de S. Gonçalo que o seu voto era, que se devia repellir força com força.

Joaquim Antonio da Silva reportou-se ao voto, que seguiu João Jose da Silva e Sousa há pouco dado. —

Passou depois a propor o mesmo Vereador Presidente se se devião ou não receber os Officiaes culpados pela revolução de 16 de Novembro proximo passado na conformidade do que determinava o Governador da India no seu Officio Num. 7, ou se se devião remetter para Lisboa, depois de tirada a devassa com toda a brevidade possivel; sobre o que derão as opinioens seguintes cada hum dos Membros do Conselho. —

O Reverendo Superior do Colegio de S. Jose disse, que o Governo obrasse o que julgasse conveniente. —

O Reverendo Gonzaga disse, que se remettão para Lisboa com o seu competente Processo, visto que Sua Magestade Determinou, que fosse directa a correspondencia entre este Governo, e Sua Magestade. —

O Reverendo Vigario de S. Domingos disse, que se remettessem para Lisboa achando-os culpados. —

O Reverendo Fr. Luis de Mello disse, que tendo sido julgados criminozos por todos os Moradores desta cidade, era consequencia legitima para segurança da mesma Cidade, que fossem remettidos a Lisboa. —

O Reverendo Padre Mestre Santa Clara disse, que, se formasse Processo legal, e segundo o resultado delle, executará quem pertencer o que o Poder judiciario tiver determinado. —

O Reverendo Borja foi do parecer, que se não consentisse que os Officiaes posessem os pés em terra por assim o exigir o socego da Cidade. —

O Reverendo Maia disse, que vão para Lisboa, e em quanto não vão, fiquem a bórd de qualquer Navio. —

O Reverendo Prior de Santo Agostinho disse, que devem ser remettidos para as Côrtes com os seus competentes Processos para ali serem julgados, e castigados na forma da Lei. —

O Reverendo Padre Mestre Teixeira disse, que o Governo fará o que parecer justo neste caso. —

O Reverendo Padre Pedro Paulo de Sousa foi do voto do Reverendo Borja. —

O Reverendo João da Cruz disse, que devião ser remettidos para Lisboa. —

O Reverendo Padre Remedios, e Fr. Antonio de S. Gonçalo seguirão o parecer do Reverendo Borja.

Raimundo Nicolao Vieira, que os Officiaes reconduzidos para esta devem ser recebidos, e postos em huma Fortaleza athe o fim da devassa para que achando-se culpados sejam remettidos á Côte para ali serem julgados. — Antonio Joaquim Cortella foi do mesmo voto de Raimundo Nicolao Vieira. —

Joaquim de Souza Junior, que sejam processados e remettidos para Lisboa, conservando-se aqui com toda a segurança. — Joaquim José dos Santos, Joaquim José Ferreira Veiga, Joaquim Pedro José da Silva, Agostinho de Sá, João Nepomuceno Maher, José Vicente Lopes, José de Almeida, João Victorino da Silva, Felipe

José de Freitas, João José Vieira, Antonio Sebastião Barradas, José Rodrigues, Francisco Cecilio Braga, Cypriano Antonio Pacheco, Florentino de Gamboa, Severino Vieira, José Francisco, Joaquim Vieira, Barnabé de Gouvêa, José de Mesquita, Gregorio Joaquim Pereira de Campos, Antonio Joaquim Alves Pereira, Adeodato Vieira Ribeiro, João Felis do Rosario, João José dos Santos, Manoel José Ribeiro, Antonio Ferreira Batalha, Narcizo Cordeiro, José Vieira Ribeiro, Antonio Francisco Tavares, Luiz Cordeiro, Domingos João Barradas, Caetano Vicente José da Silva, Bento José Gonçalves Serva, Angelo Vicente Pereira, forão do voto de Joaquim de Souza Junior como tambem foi do mesmo voto Joaquim Antonio da Silva. E aqui houve por acabado o presente Concelho em que todos se assignarão comigo, José Gabriel Mendes, Tabellião publico de Nottas, e Judicial por embarço do Secretario desta Camara que o escrevi. — José Gabriel Mendes. — Basto. — Remedios. — Bello. — O Padre Luiz Gonzaga, O Prior de Santo Agostinho, O Padre Joaquim José Leite, Fr. José de Santa Clara, Fr. Luiz de Santa Rosa Pereira, Padre Francisco Antonio da Silva Pinto Maya, Pedro Paulo de Souza, Fr. Antonio de S. Gonçalo de Amarante, Padre João da Cruz, Antonio Francisco Tavares, Fr. Luiz dos Remedios e Mello, Joaquim José dos Santos, Nicolao Rodrigues Pereira de Borja, Fr. Antonio Teixeira, João Nepomuceno Maher, Francisco José de Payva, Antonio Ferreira Batalha, Severino Vieira Ribeiro, Joaquim Vieira Ribeiro, Claudio Ignacio da Silva, Barnabé Antonio de Gouvea, Feliciano Narcizo Ozorio, Narcizo José Maria de Souza Cordeiro, Antonio Joaquim Cortella, José Rodrigues, Joaquim de Souza Junior, Felis Lourenço de Pinna, Caetano Vicente José da Silva, José Bruno de Mesquita, João José dos Santos, João Victorino da Silva, Luiz Manoel Cordeiro, Cypriano Antonio Pacheco, Raimundo Nicoláo Vieira, Joaquim José Ferreira Veiga, José Huet, João José Vieira, Agostinho de Sá, Filippe José de Freitas, Ant.º Joaquim Alves Pereira, Bento José Gonçalves Serva, João Felis do Rozario, Jose Vieira Ribeiro, Francisco Cecilio Braga, Joaquim Pedro José da Silva, Domingos João Barradas, Florentino de Gamboa, Manoel José Ribeiro, Gregorio Joaquim Pereira de Campos, Angelo Vicente Roza, José Vicente Lopes, Adeodato Vieira Ribeiro, Antonio Sebastião Barradas, João José da Silva e Souza, José de Almeida Carvalho e Silva, José Francisco Vieira, Pedro Antonio dos Remedios, Joaquim Antonio da Silva.

*1.º Officio do Commandante da Fragata Salamandra ao Leal Senado.*

Em consequencia das ordens de S. Excellencia o Excellentissimo Senhor Governador dos Estados da India, acabo de chegar a este Porto na Fragata Salamandra do meu commando, com hum Destacamento de 69 homens e seus competentes Officiaes, e Inferiores, commandados pelo Major João Cabral d'Estifque para esta Cidade pela exigencia de V. Senhoria — Espero que V. Senhoria providencie quanto antes com Embarçaens para o dezembarque do referido Destacamento, e o seu aquartelamento em terra — O Capitão de Fragata João de Mendonça Corte Real entregará a via de ordens do mesmo Excellentissimo Senhor

Governador da Índia, de cuja recepção se sirva V. Senhoria mandar passar o competente recibo. Deos Guarde a V. Senhoria. Bordo da Fragata Salamandra surta em Kaó a 16 de Junho de 1823. — Illustrissimo e Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão — Joaquim Mourão Garcez Palha, Capitão de Mar e Guerra e Commandante.

*1.º Officio ao Commandante da Fragata*

Illustrissimo Senhor. — Tendo-se posto esta Cidade, que se acha há mais de 6 mezes na mais perfeita tranquillidade, em hum estado de inquietação pela noticia de que essa Fragata vinha destruir os direitos que o Soberano Congresso, por seu Decreto de 18 d' Abril de 1821, havia concedido a todas as nossas possessões ultramarinas: Ordena o Leal Senado em Nome de El-Rey, e das Côrtes Constituintes da Nação Portugueza que V. Senhoria ou quem suas vezes fiser desembarque sem a menor força armada e se apresente com os despachos de que vier encarregado nas Cazas da Camara, onde o espera o mesmo Senado; ficando V. Senhoria responsavel pelas funestas consequencias que resultem da falta de execução da presente ordem. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao em Sessão de 31 de Mayo de 1823. Eu Carlos Jose Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado, que o fiz escrever e sobscrevi. Paulino da Silva Barbosa, Antonio Joaquim da Costa Basto, Antonio dos Remedios, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro. Na margem esquerda. Illustrissimo Sr. Commandante da Fragata Portugueza, ou quem suas vezes fiser.

N. B. Este Officio, que estava ha muitos dias em poder do Commandante do Brigue Constituição, para ser entregue ao Commandante da Fragata, logo que esta fundeasse, casualmente não o foi senão depois deste já ter enviado ao Leal Senado o Officio precedente.

*Officio do Commandante da Fragata, ao Leal Senado em resposta ao precedente.*

Illustrissimo Senhor — Estimando muito que essa Cidade se conserve em perfeita tranquillidade; não deve a chegada da Fragata Salamandra, com a gente exigida por V. Senhoria conturbar o seu socego, nem servir de motivo para a sua inquietação; pois todos devemos concorrer para o justo fim de estabelecer-se a tranquillidade publica, que na Capital se sopunha alterada, cujos assumptos indusirão a vinda da mesma Fragata, como V. Senhoria verá das vias do Governo, que logo que cheguei dirigi a V. Senhoria pelo Capitão de Fragata João de Mendonça. Cumpre-me executar as Ordens de que venho munido, apesar do protesto de V. Senhoria, Ordens emanadas de legitima Authoridade qual he o Governo da Capital da India Portugueza; e quanto ao protesto, que he assaz insubsistente, eu por cautella juridica, o contra protesto; protestando todavia por qualquer objecção impeditiva do exito da minha commissão, e desembarque da gente mandada para manter a policia desse Estabelecimento, e que V. Senhoria mesmo pedio. O que se

pretende he executar as Ordens d' El-Rei Constitucional, sem destruirem-se privilegios alguns legitimamente concedidos a essa Cidade. — Deos Guarde a V. Senhoria. Barra de Macao, e a bordo da Fragata Salamandra 16 de Junho de 1823. Illustrissimo e Leal Senado da Camara de Macao. Joaquim Mourão Garcez Palha Capitão de Mar e Guerra e Commandante.

---

2.º Officio ao Commandante

Illustrissimo Senhor. Tendo recebido este Leal Senado os Officios do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador de Goa, entregues pelo Senhor João de Mendonça Corte Real; e encontrando nelles alguns equivocos que este Senado não pode per si só resolver, sem ouvir as pessoas do seu Concelho; determina o mesmo Senado, em Nome de El-Rei e das Côrtes Constituintes da Nação, que V. Senhoria venha immediatamente a esta Casa da Camara, onde se espera por V. Senhoria, para na sua presença se discutirem e terminarem questoes, de que estão inteiramente dependentes a boa Ordem e tranquillidade desta Cidade.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao Secretaria do Leal Senado 16 de Junho de 1823. Eu Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado que o fiz escrever e subscrevi — Paulino da Silva Barbosa, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro.

---

Resposta do Commandante.

Illustrissimo Senhor. Tendo S. Excellencia dirigido a V. Senhoria como Authoridade do Paiz, as Ordens que fiz levar a V. Senhoria pelo Capitão de Fragata João de Mendonça Corte Real; não cabe no meu alcance discutir, ou solver os equivocos, que V. Senhoria diz encontrar nas mesmas Ordens; nem me he compativel assistir a essa discussão, e resolução para que V. Senhoria convoca o Concelho. Por outro lado, também não he novo o ser-me vedado desamparar a Fragata do meu Commando, maxime, achando-se, como se acha fundeada alem do ponto, em que talvez seria toleravel huma momentanea ausencia da minha pessoa. Pelo que sirva-se V. Senhoria terminar o negocio contravertido no meu Officio de hoje, para minha intelligencia. Deos Guarde a V. Senhoria Bordo da Fragata Salamandra fundeada na Barra de Macao, a 16 de Junho de 1823. Joaquim Mourão Garcez Palha, Capitão de Mar e Guerra e Commandante. Illustrissimo Leal Senado da Camara de Macao.

---

3.º Officio do Leal Senado ao Commandante da Fragata.

Illustrissimo Senhor. O Concelho geral reunido esta manhaã para decidir se se divião ou não pôr em execução as ordens do Excellentissimo Governador de Goa, visto que a maior parte dellas se oppunhão diametralmente aos Direitos deste povo,

e sua perfeita tranquillidade; unanimemente decidiu o seguinte. Primeiro: que se não admittisse maior numero de soldados vindos nessa Fragata, do que aquelle que este Senado pediu ao Governo de Goa; e de nenhuma sorte Official algum dos que vinhão para aqui destinados. Segundo: que a Fragata, depois de tomar os mantimentos precisos, sahisse deste Porto com a maior brevidade possível, pois que a sua presença tem posto e continuará a pôr em grande desasocego toda esta Cidade. Terceiro: que estando todos os negocios deste Paiz, e as mudanças feitas no seu Governo desde o dia 19 de Agosto do anno passado, affectos a decizão de S. Magestade, e do Soberrano Congresso, por voto geral deste povo, repetido e confirmado em quatro Assembleas publicas; acha com muita razão o Concelho de hoje, que nenhum direito tem o Governador de Goa a previnir com authoridade as ultieiores determinações de S. Magestade quando Goa, entre as Possessoens Portuguezas, tem igual representação a de Macao como se prova pelo Decreto de 11 de Julho do anno passado.

Fundado pois este Senado nas referidas decizoens, e na firme resolução em que estão os moradores desta Cidade de morrerem antes com as armas na mão, do que tornarem-se desgraçadas victimas do antigo despotismo dos Governadores de Goa; ordena o mesmo Senado em Nome de El-Rei, e das Côrtes Constituintes da Nação, que V. Senhoria execute pontualmente as mencionadas resoluções, na certeza de que V. Senhoria, e o Governador de Goa ficarão responsaveis a Sua Magestade, ás Côrtes, e á Nação inteira, pelas funestas consequencias que infalivelmente deverão resultar da obstinação de V. Senhoria, e até mesmo pela provavel perda desta Colonia, visto que o povo irritado passa já a tomar as armas para deffender os seus sagrados direitos.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao em Sessão de 16 de Junho de 1823. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado, que a fiz escrever, e subscrevi. — Paulino da Silva Barboza, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro.

#### *Resposta do Commandante da Fragata*

Illusterrissimo Senhor. Inteirado dos fundamentos em que se estabelecem os 3 artigos que servem de base ao seu 3.º Officio de hontem, em resolução do meu 2.º do mesmo dia, substanciados do Acordo tomado no Concelho geral que V. Senhoria convocou para decidir-se, (como se explica) se devis pôr em execução as Ordens do Governo da Capital, de que essa Cidade hé, e tem sido subalterna, e cuja superioridade sempre reconhecco; sou a afirmar-lhe, que não me acho authorisado para transigir com V. Senhoria em materias repugnantes á execução das mesmas ordens: sendo-me sobre maneira espantosa a liberdade com que V. Senhoria me convida a entrar em hum detalhe tão criminozo. Contem o 1.º de seus artigos «que se não admitta maior numero de Soldados vindo na Fragata do meu Commando do que aquelle que esse Senado pediu a Goa, (para manter a tranquillidade publica,) e de nenhuma sorte official algum dos que vem para ahi destacados». Esta puerilidade seria desculpavel, se nesse Senado não existisse hum Membro de profissão Militar, que não

deve ignorar que nunca se destaca hum Corpo, sem Officiaes. — Involve o 2.º, que a Fragata depois de tomar os mantimentos precisos, saia deste Porto com a brevidade possível; pois que, a sua presença tem posto, e continuará a pôr em grande desasossegado, toda esta Cidades. Esse inculcado desasossegado não provém da presença da Fragata; por que o Povo por mais de huma razão está altamente persuadido, que ella vem manter, e não illaquear os seus direitos, he sim filho da perigosa prevenção em que V. Senhoria o tem posto d'ante mão, como se prova da data do seu 1.º Officio fabricado muito antes da chegada da Fragata. O 3.º finalmente encerra «que estando todos os Negocios desse Paiz; e as mudanças feitas no seu Governo desde 19 de Agosto do anno passado, affectos a Decisão de S. Magestade, e do Soberano Congresso, por voto geral desse Povo, repetido, e confirmado em quatro Assembleas publicas, achou com muita razão o Conselho de hontem, que nenhum direito tem o Governo de Goa a previnir com authoridade as Determinações de S. Magestade quando Goa entre as possessoes Portuguezas, tem igual representação á de Macao; como se prova pelo Decreto de 11 de Julho do anno passado. O estarem os negocios, e mais acontecimentos desse Paiz affectos ao conhecimento de S. Magestade, e do Soberano Congresso, não se segue que estão ja decididos favoravelmente, antes a contingencia da sua decisão he que vem em abono da observancia das existentes, que preservem a obediencia ás ordens superiores, e que sem a menor hesitação tem o seu ingresso e continuará a te-lo até a aparição doCodigo Constitucional; restando unicamente aos descontentes o direito de petição, ao qual não deve prevalecer o da repulsa, e inobediencia. Ora: o Decreto citado neste artigo, não está bem entendido por V. Senhoria; pois que restringindo-se unica, e tão sómente a commodidade da remessa do Deputado a que se refere, pela proximidade em que estão as tres possessoes ahí indicadas, o querer V. Senhoria estender à exclusão da subordinação em que se deve conter para como o Governo da Capital. Creio que ainda não forão resolvidos aquelles negocios, e he quanto basta para voltarem ao estado primitivo; e se o forão indique-me V. Senhoria a decisão, e observará como immediatamente annúo a ella sem duvida alguma. Não posso, sem horror, tocar a conclusão do referido seu officio, quando noto que V. Senhoria e avança a afirmar, que fundado na decisão do Concelho que convocou, e na firme rezolução em que diz estarem os moradores dessa Cidade, de morrerem com as armas na mão, do que tornarem-se desgraçadas victimas do antigo despotismo dos Governadores de Goa, investe com maior afoiteza a dar-me ordens infundamentais, e inexigiveis de sua natureza, forcejando para que eu as execute, ao passo, que está praticando ao travéz, deixando de cumprir as que lhe são intimadas por authoridade legitima. Se nesses antigos Governadores houverão despotismos, não friza igual razão no actual, por ser hum Governo Constitucional, feito por El-Rey depois de ter jurado a Constituição — Não hé menos estranhavel a responsabilidade de que V. Senhoria me faz cargo, e ao Governo da Capital para com S. Magestade, para com as Côrtes, e para com a Nação inteira, pelas funestas consequencias que livremente diz deverão resultar da minha chamada obstinação, e ate mesmo pela provavel perda dessa Colonia, visto que o Povo irritado passa já a tomar armas para deffender os seus sagrados direitos. Eu até este momento, não tenho dado hum só passo, de que se possa, ainda em rigor, deduzir a mais leve

illação de procedimento hostil contra essa Cidade, e seus moradores, que tanto prezo, nem certamente o darei, a não ser nimamente provocado. E então aonde se dá aqui o objecto para a lembrada responsabilidade; e o motivo do recio do Povo para a sua irritação? E contra quem correm as armas? Contra os seus mesmos Irmaons, que bem longe de os hir offender, lhes vão levar o germen da paz, e concorrer para o seu publico socego? Antes V. Senhoria o tem arrastado a essas commoções; e os factos que tem praticado com a chegada da Fragata, ou para dizer-se melhor, desde a noticia da sua vinda, hé hua prova não equivoeca de ser o principal motor de todas as desordens. — Desde hontem que me acho fundeado nesta Barra, sem que ate o presente tenha V. Senhoria dado a menor providencia a bem das urgencias da Fragata, nem tem querido mandar-me o Patrão-mor para a conduzir ao porto, achando-se exposta ao eminente perigo que pode resultar do golpe do vento impetuoso, que tem reinado desde a noite passada, tendo garrado, e estar ameaçando inevitavel ruina; e sendo este negocio da maior importancia, que deveria occupar o cuidado de V. Senhoria abre mão d'elle, e tem-se entretido com dialogos inuteis, de que se vai formando hu fastidioso Processo. —

Este desleixo, e a escandalosa recepção que teve o Capitão de Fragata João de Mendonça Corte Real que levou o meu primeiro Officio a V. Senhoria, que foi conduzido por hua escolta de soldados, commandada por hum inferior, tem gerado hum tal desgosto em toda a guarnição, que me tem custado a conte-la, sendo V. Senhoria a causa motiva de taes fatalidades, e por isso responsavel, assim como todo aquelle individuo que conveio no acto, cada hum por si, e hum por todos, por quaesquer prejuizos, e damnos que soffrer a Fragata, e ainda mesmo essa Cidade, seus moradores, comprehensíveis os Chinês. —

V. Senhoria pezando na balança da razão todas estas coizas, não deixará de voltar a ella, e obrar como deve; e cõ a sua ultima decizão que ponha termo a esta querella, que espero quanto antes, dado o lembrado perigo em que jaz a Fragata, determinar-me-hei aos ultteriores recursos que me subministrão as ordens de que venho munido. — Deos Guarde a V. Senhoria Bordo da Fragata Salamandra fundeada na Barra de Macão a 17 de Junho de 1823.

Joaquim Mourão Garcez Palha Commandante. Illustrissimo Senhor Leal Senado da Camara de Macão.

#### *4.º Officio do Leal Senado ao Commandante da Fragata Salamandra.*

Illustrissimo Senhor. O Leal Senado não tem que dar a V. Senhoria outra resposta mais do que aquella, que lhe dirigio no Officio de hontem, ratificando ao mesmo tempo todos os protestos, e firme resolução que nelle se continhão. Satisfazendo porem ao que V. Senhoria pede, (por hua mera politica) ahí lhe envia os documentos inclusos, para que por elles conheça V. Senhoria que os negocios desta Cidade estão directamente dependentes das diferentes Secretarias d' Estado da Capital do Reyno Unido.

Se tudo quanto se acaba de expôr a V. Senhoria não for bastantemente para lhe fazer conhecer o abismo de desgraças, em que V. Senhoria vai precipitar não só a si, mas a toda esta Cidade, pela sua obstinação, não querendo attender aos gritos da justiça, e incorrendo ao contrario na responsabilidade positivamente declarado no art.º 6.º do Decreto das Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza datado de 18 d' Abril de 1821; ficará esta Cidade reputando essa Fragata como a de huma Nação inimiga; e consequentemente lançará mão contra ella de toda a especie de defeza, que estiver ao seu alcance: sobre o que já tem feito as devidas participaçoes ao Governo Chinez, para que este nada tenha que reclamar a mesma Cidade pelas infalveis consequencias, que deverão resultar de tão desastrosa luta. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao em Sessão de 17 de Junho de 1823.

Eu Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado que o fiz escrever e sobcrevi. Paulino da Silva Barbosa, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro.

#### *Resposta do Commandante.*

Illustissimo Senhor. Tendo V. Senhoria nos Officios, que me tem dirigido usado sempre do termo — Concelho — inculcando que pelas suas decisoes, e resoluçoes unanimes do povo, se tem deliberado a impedir a entrada da Fragata, e a não querer que se executem as Ordens da Capital emanadas das da Côrte; e vendo eu que aquella palavra não he mais que hum anagrama subtilisado pela força do artificio; para lhe poder dar o peso que mereça, cumpre-me exigir de V. Senhoria a declaração dos individuos de que se compoz esse Concelho, e a Lei que os permite, para me certificar da sua validade, sendo este documento acompanhado da copia do accordo, que se diz tomado no tal Concelho, inseridos os nomes das pessoas que o assignarão, bem que das do povo de que se figurão essas unanimes resoluçoes.

A Fragata está sem agoadã, e mantimentos, e V. Senhoria com o mais irritavel barbarismo a tem privado dos direitos da hospitalidade, athe permittida aos mais reconhecidos inimigos prohibindo a vinda, de embarcaçoes a bordo com viveres para vender, e de toda a mais comunicação de terra.

Tenho por mais de huma vez persuadido a V. Senhoria, que a Fragata não vem por modo algum damnificar, ou molestar a Cidade, e seus moradores, sendo o fim da sua vinda o mais honesto, e necessario ao socego publico, o que lhe torno a asseverar.

Todo o referido, e a certeza das medidas hostis que V. Senhoria tem infelizmente adoptado, me chamão a que quanto antes imprehenda o meu desembarque, no qual protesto não fazer o menor damno a pessoa alguma; mas no caso de ser provocado de terra ver-me-hei obrigado a repelir essa força; e quando neste conflito acontecer algum desastre em qualquer China, fica V. Senhoria precizamente responsavel ás suas results como motor do damno, por ser inegavel que aquelle que o causa, o deve

compôr; e havendo aniquilação de existencia de algum individuo desta nação, principiará os refens pelas pessoas de V. Senhoria, e dos que tiverem concorrido para taes fatalidades.

Deos Guarde a V. Senhoria Bordo da Fragata Salamandra surta na Barra fora da Taypa 18 de Junho de 1823.

Illustrissimo e Leal Senado da Camara de Macão — Joaquim Mourão Garcez Paíha, Capitão de Mar e Guerra e Commandante.

---

*5.º Officio do Leal Senado ao Commandante da Fragata Salamandra.*

Illustrissimo Senhor. O Leal Senado dá desde já por concluida toda a correspondencia com V. Senhoria, no caso de que V. Senhoria não queira receber os mantimentos precisos para se fazer de vella com a maior brevidade possível, assignando antes de os receber hum termo em como assim o cumprirá.

Quanto as ameaças do desembarque projectado por V. Senhoria, ellas nada aterrão a esta Cidade, e poderá V. Senhoria effectua-lo quando bem lhe parecer; por que ella alem de não temer huma Fragata que vem recheada dos germes da maior desordem, e anarquia, para os espalhar nesta pacifica colonia, está segura de que tarde, ou cedo V. Senhoria pagará o attentado que pertende emprehender, querendo por todos os meios introduzir neste tranquillo Paiz a repetição das mesmas tristes scenas, que em Goa se tem representado.

A obstinação de V. Senhoria tem feito com que este Senado ja não possa receber os soldados, que tinha pedido ao Governo de Goa; pois que a sua recepção, e a demoira da mesma Fragata, se oppoem ás terminantes Ordens participadas a este Governo pelos Mandarins do Districto.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao em Sessão de 18 de Junho de 1823. Eu Carlos Jose Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado que o fiz escrever, e sobscrevi. Paulino da Silva Barbosa, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro.

---

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XLIII.

Quinta-feira, 10 de Julho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

### MACAO.

Desde que chegarão a esta Cidade as primeiras noticias vindas por Bombaim, de que a Capital de Goa enviava a este Estabelecimento huma Fragata de Guerra para agrilhoar de novo seus pacíficos moradores, que depois de tantos esforços a penas começavam a disfructar em páz deliciosa os doces effeitos da sua regeneração politica; desde esse momento começarão os *Servis* a levantar o collo, a formar conventiculos nocturnos, e a engrossar o seu partido, suspirando anciosos pelo dia em que apparecesse a terrivel Salamandra. O resultado destas noticias não tardou a apparecer.

No dia 16 do mez passado fundcou com effeito a mencionada Salamandra, e se completarão as esperanças d'aquelles, que contendo até este momento acalmidas as paixoenas por falta do seu agente, começarão logo a patenteallas á esta Cidade inteira, animados pelo seu Chefe, e cabeça o Conselheiro Arriaga, sem todavia se lembrarem de que a opinião publica prevalesceo sempre á opinioens, e interesses particulares.

O Capitão de Fragata João de Mendonça Côrte Real foi o portador dos Officios, que o Governador de Goa dirigio ao Leal Senado, os quizes deixamos inseridos na nossa Abelha Num. XLI: achando-se porem nelles alguns equivoocos para cuja solução era mister a assistencia do 1.º Commandante Joaquim Mourão Garcéz PALHA, o Leal Senado lhe dirigio hum Officio, determinando-lhe em nome d'El-Rei, e das Côrtes Constituintes da Nação para que elle viesse a terra conferenciar com o mesmo Leal Senado.

Nenhum homem sensato deixa de estar altamente convencido de que a conservação da sua vida, honra, e mesmo propriedades hé de Direito Natural, e que lhe hé permittido lançar mão de todos os meios, que estiverem ao seu alcance, para rebater qualquer força, que lhe foi incutida; ora sendo este Direito peculiar á cada hum dos individuos da Sociedade distributivamente considerados, com muito

maior razão deve competir á todos tomados collectivamente para a defesa da sua Patria, na qual nunca se conhece demazia. *Pro Diis, Parentibus, et Patria non fieri Satis.*

Motivo este por que nós encetamos a penna, já que não podemos brandir a espada, na defeza da nossa causa, a fim de mostrar-nos ao Publico não só o cardume da falsidades, incoherencias, e contradicções, em que formigão os Officios do Commandante PALHA, (circunstancias indispensaveis n'aquelles que defendem causas injustas) mas até mesmo os vilipendios que soffreo, e a baixeza a que prostituiu huma farda Portugueza, huma Patente de Capitão de Mar e Guerra, e hum Habito de Christo, para que o mesmo Publico possa imparcialmente concluir, por este lado, que a nossa cauza não só hé justa mas que hé tal a evidencia da sua justiça, que obrigou o seu Commandante a aberrar do verdadeiro tramite, que devia trilhar em circumstancias tão melindrosas como arriscadas. Analysemos os seus Officios.

Estimando muito (diz elle) que essa Cidade se conserve em perfeita tranquillidade, não deve a chegada da Fragata Salamandra. . . . conturbar o seu socego, nem servir de motivo para a sua inquietação, pois todos devemos concorrer para o justo fim de estabelecer-se a tranquillidade publica, que na Capital se supunha alterada, cujos assumptos induzirão a vinda da mesma Fragata. . . ora se elle estima que esta Cidade se conserve em perfeita tranquillidade; se a Fragata Salamandra não vinha conturbar o nosso socego, nem servir de motivo para nossa inquietação; se todos devemos concorrer para o justo fim de estabelecer-se a tranquillidade publica, que na Capital se supunha alterada; se este assumpto finalmente indusio a vinda da mesma Fragata, por que razão no mesmo Officio se exprime — cumpre-me executar as Ordens de que venho munido, a pesar do protesto de V. Senhoria, Ordens emanadas de legitima Authoridade, qual hé o Governador da Capital da India Portugueza?

Só hum homem (como o Commandante PALHA) hospede na Historia das Nações cultas, ou afferrado ao mais execravel despotismo, he que poderá ignorar, que as providencias dadas pelo Superior sempre são filhas de algum causal, e que não existindo este cessão aquellas. O Governador de Goa nos seus primeiros Officios reconheceu a legitimidade do nosso actual Governo, e supondo estar alterada a tranquillidade publica, como diz o mesmo Commandante, providenciou à esta Cidade com taes disposições; ora não se achando ella nessas circumstancias, ignoramos (ou fazemos ignorar) a razão por que elle deixou de annuir a hum Officio tão impulsivo, qual foi, determinar-lhe o Senado em Nome d'El-Rei, e das Côrtes Constituintes da Nação, que viesse immediatamente às Cazas da Camara, sonda o esperavão (Officio N.º 2º); a que elle teve animozidade, e descaramento de dizer no seu Officio — não cabe no meu alcance discutir, ou solver os equívocos, que V. Senhoria diz encontrar nas mesmas ordens; nem me hé compativel assistir à essa discussão, e resolução para que V. Senhoria convôca o Conselho. Por outro lado, também não hé novo o ser-me vedado desamparar a Fragata do meu Commando, maxime. . . . ora se elle à vóz d'El-Rei, e das Côrtes Constituintes da Nação não podia desamparar a Fragata do seu Commando, como a desamparou,

sem ser chamado, para ir ao Pagode conferenciar com os Mandarins? Como a voz de hum particular se apprezentou no Senado para arguir o povo de Macao perante hum Juiz incompetente?

Por ventura deveriamos nós retrogradar, e tornar a consentir que o Governo desta Cidade, e administração dos bens Nacionaes, se pozesse nas maons d'aquelles, que sendo desaffectos ao Systema Constitucional, viverão sempre na persuazão de que o Senado era herança, e patrimonio de suas cazas? Não estamos já todos emancipados? Não temos iguaes direitos? Como pois deviamos obedecer a Ordens forjadas por inimigos declarados do Rei, e da Patria? . . . . .

Todas estas desordens, todas estas perturbaçoens de tranquillidade publica, que experimentamos, tem sido, e são ainda sustentadas, e promovidas pelo Commandante PALHA, e pelo seu Procurador o Ex-Ouvidor Arriaga, cuja impudencia chegou a tal extremo, que recorre aos Mandarins contra esta pacifica Cidade, querendo proteger huma cauza de que elle era o principal agente, e o maior interessado.

Quem não sabe as grandes mudanças, que tem havido entre nós desde o anno de 1817, em que forão feitas as pautas do Senado até o presente? Quem ignora que os Aulicos e Mandões do Rio de Janeiro, os Nabábos e Baxás da India pela séde insaciavel do metal fulgente favorecerão despotismos, e praticarão violencias?

Ora se o Commandante pertendia executar as Ordens d'El-Rei Constitucional, sem destruirem-se privilegios alguns legitimamente concedidos a esta Cidade, por que razão deixou de vir ás Cazas da Camara, a onde o esperavão para alli se discutirem, e terminarem questoes, de que estava inteiramente dependente a boa Ordem, e a tranquillidade da Cidade? Para que havia de ter a impudencia de appellidar detalhe criminoso a huma conferencia amigavel entre filhos da mesma Mai? Por ventura hum tal procedimento pode ser detalhe criminoso, espantosa liberdade? Porem o que admira he que sendo o tal Commandante tão delicado, e zeloso da observancia das ordens de que vinha munido, segundo elle disse mais de huma vez, que ao depois se prostituisse tanto, e tanto!!! Não cabia no seu alcance discutir, ou solver equivocos; não lhe era compativeel assistir á essa discussão. . . era lhe vedado desamparar a Fragata do seu commando, e a final pôde desamparalla, e calcar aos pés os direitos mais sagrados, e obvios a qualquer simples individuo!!! Pôde vir conferenciar com os Mandarins, com quem não tem relaçãoes nem dependencias; pôde appresentar-lhe os Officios, que denegou ao Leal Senado, a quem erão dirigidos e não pôde conferenciar com elle!!! Quem tal pensara! . .

Se hé pois certo que nenhum ente racional obra sem algum fim, nós não descobrimos outro na conducta do Commandante PALHA, senão o que nos esclarece esta Sentença. *Quid non mortalia pectora cogis auri sacra fames!* Motivo este sem duvida que o fascinou, obrigando-o a passar pelos vexames, que tolerou no dia segunda feira proxima passada, dentro das Cazas do Senado, á vista do innumeravel povo que alli havia concorrido.

Aquelle que nos dias 16 e 17 de Junho não podia desamparar a Fragata do seu commando; que se não achava authorisado para transigir com o Leal Senado em materias repugnantes á execução das mesmas ordens; aquelle a quem tinha sido

espantosa liberdade o convite de entrar em hum detalhe tão criminoso; este mesmo hé que transigio a execução das mesmas ordens, e entrou em detalhes não só tão criminosos, mas os mais infames que pode imaginar-se. *O' auri sacra fames* de que não és tu capaz! Tu foste sem duvida a causa primaria, que obrigou o nosso bom Commandante a transigir as ordens, e a entrar em detalhes tão criminosos!!!

Sem duvida; o tractamento que elle recebeu do Mandarin Delegado do Vice-Rei de Cantão, (aquem havia recorrido por huma chapa feita pelo seu Procurador Arriaga) e dos outros Mandarins, que assistirão á abertura das vias, e Ordens de que vinha munido, e até mesmo dos Chinas, que servião de interpretes, hé huma prova irrefragavel de que hum grande interesse o obrigava a soffrer tantos vilipendios, e praticar tantas baixezas.

Mofado, e escarnecido tantas vezes pelos Mandarins, e pelos interpretes, elle não cessava todavia de sustentar a causa do seu cliente com mil subterfugios pueris, e com argumentos contradictorios; de modo que os mesmos Chinas conhecerão a futilidade das suas rasoens, e a nullidade das ordens de que vinha munido, chegando ao excesso de o ameaçarem publicamente com ferros, e com cadêas, se elle não desistisse da sua pertinacia; por que exigindo o Commandante da Fragata Salamandra que se convocassem certos moradores designados, e se excluíssem os outros, (como se estivessemos nesse tempo) para então levar avante a sua commissão; o Mandarin Delegado, que observou o concurso que se havia reunido, e que elle contra a opinião publica, e vontade geral dos verdadeiros Portuguezes, queria faser prevalecer a sua opinião particular, desde logo desatou o *nó gordão*, que consistia em abrirem-se ou não as vias, que elle reputava o Palladio dos Corcundas, e garante dos Depotismos, determinando que ou se abrissem diante dos que allí estavam, ou as levasse outra vèz para Goa. O Leal Senado porem já havia convocado o Excellentissimo Prelado, o qual se tinha desculpado por molesto; mas afinal compareceu á instancias do Mandarin, para que abrindo as vias disesse se erão de Goa ou de Lisboa. Abertas que ellas forão, se conheceo pelo seu contexto que as intençoes do Governador da India erão escravisar-nos, e lançar nos de novo as cadêas, que esmigalhámos no dia 19 de Agosto pertendendo transtornar o plano da nossa Regeneração politica. Á vista disto o Commandante PALHA ainda não cessava de argumentar com disparates, e de diser, perante todo o ajuntamento, a alguns Membros do Governo, que elle não o reconhecia como tal, chegando o descaramento a tal ponto, que disendo-lhe o Mandarin que recebesse mantimentos, e que partisse logo, elle lhe tornou que antes morreria de fome do que receber provizoens do Leal Senado, pedindo até o passaporte mesmo ao Mandarin, o qual lhe respondeu muito enfadado se elle tinha vindo com sua ordem? E se não tinha vindo, para que lho pedia?

Nós não podemos pintar com vivas cores o modo, e maneiras com que os Mandarins o tractarão, e menos os sarcasmos, improprios, e affrontas que nesta occasião recebeu dos interpretes Chinas, os quaes não cessavão de diser-lhe com ar de moffa e petulante — *vossè tollo* — *vossè atuo* — *vossè burro* — *vossè doido*, assim se falla ao Mandarin? . . .

A submissão, e a baixeza com que este Official se conduziu nesta occasião com os Mandarins na presença do Leal Senado, e do immenso povo, que alli havia corrido; o desprezo, e pouco caso que delle fizerão os Mandarins, que afinal o mandarão escoltado por Soldados Chinas para o Pagóde; os vilipendios, e injurias que soffreo dos mesmos interpretes Chinas foi certamente hum castigo da fanfarronada minatoria, com que elle pertendeo aterrar-nos no dia 16 de Junho.

E Macao, desde que tem Portuguezes, não tem visto, nem verá até a consumação dos seculos, huma scena mais humilhante. Os verdadeiros Portuguezes ficarão corridos, e envergonhados por verem o Commandante PALHA, ex-Membro da 2.<sup>a</sup> Junta Provisional da Capital da India tremulo e enfiado, sem timo e sem acórdido titubear na presença dos Mandarins na defesa de huma causa, em que elle tanto se interessava, e que ao principio com tanto calor defendia, promettedo vingar o partido Arriagano; de huma causa, que o obrigou a abandonar a Fragata do seu Commando para vir levar a hum Tribunal Chinês hum Governo composto de Membros da mesma familia, de que elle he filho degenerado; de huma causa emfim, que os Estrangeiros tem visto com horror, os Chinas com desprezo, e os verdadeiros Portuguezes com o maior sentimento.

Que homem poderá pois ver a sangue frio as desgraças da sua Patria sem que se revolte contra seus fautores? Quem poderá tolerar que hum povo manso, e pacifico, como o nosso, viva outra véz sojeito aos Nabábs de Goa, que lhe mandavão Governadores esfaimados, somente para enriquecerem, mandarem, e nada mais? Achamo-nos emancipados, mandemos quanto antes o nosso Deputado, e deste modo evitaremos Terniveis, e Salamandras, humas que nos roubão, outras que pretendem escravizar-nos.

Hé necessario finalmente que Goa reconheça, que ninguem governa a caza alheia; que o Governo de Macáo não hé patrimonio de seus filhos; que nós não ignoramos o que elles nos tem feito, e o modo como se conduzirão nos seus Governos; que nós sabemos a confusão, e a anarquia, que reina n'aquella Capital desde a installação da 2.<sup>a</sup> Junta Provisional (que Deos tenha por muitos annos em descanso) até o tempo do actual Governador; que o Alvará de 1691 não designa Cabidos para assistir aos Concelhos Gerates, nem pessoa alguma determinada, mas sim a todos os moradores de qualquer qualidade, e condição que seião, e que a Governança da Cidade não pertence exclusivamente á esta, ou áquella familia, e que por esta Causa, e outras muitas não deixamos de reconhecer — Que a Constituição hé o Palladio do povo, e o flagello do Despotismo. —

*Officio dirigido ao Barão para ir a bordo da Fragata Salamandra como Membro da Deputação, cujo objecto se declara no mesmo Officio.*

O Leal Senado tendo resolvido mandar huma Deputação de moradores respeitaveis a bordo da Fragata Salamandra, para tratar com o Commandante della sobre os meios mais promptos e pacificos de accommodação, com tanto, que elle se retire com a brevidade possivel; tem nomeado a V. Senhoria hum dos Deputados, confiando da sua honra, que V. Senhoria não se negará a huma tão justa

providencia, da qual está verdadeiramente dependente o socego e felicidade, ou a total ruina desta Cidade. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Maci6 Secretario do Leal Senado 23 de Junho de 1823 — Carlos Jozé Pereira.

Outro Officio quasi do mesmo theor e data foi dirigido ao Reverendo Padre Mestre Jozé Joaquim Pereira de Miranda, a Claudio Adriano da Costa Sobrecarga do Navio Carolina, e aos moradores o Conselheiro Manoel Pereira, Domingos Pio Marques, e Rafael Bottado de Almeida, cujas respostas são as seguintes.

*Resposta do Barão de S. Jozé do Porto Alegre.*

Illustrissimo Senhor Carlos Jozé Pereira. — Accuso a recepção da Carta de V. Senhoria em que me aviza da resolução do Leal Senado de enviar a bórdo da Fragata Salamandra huma Deputação de Moradores respeitaveis para tratar com o Commandante della sobre os pontos, os mais pacificos de accomodação; sou a dizer a V. Senhoria que sinto não poder acceitar huma nomeação tal, por me achar molesto, como já communiquei ao Illustrissimo Vereador Paulino da Silva Barbosa; por tanto queira o Leal Senado dispensar-me deste encargo, por motivo acima exposto. — A Pessoa de V. Senhoria Guarde Deos muitos annos. Maci6 23 de Junho de 1823. — Barão de S. Jozé do P. Alegre.

*Resposta do Conselheiro Manoel Pereira.*

Illustrissimo Sr. Carlos Jozé Pereira. — Recebo o Officio que V. Senhoria me dirige da parte do Leal Senado, datado de hoje, para hir a bórdo da Fragata Salamandra em huma Deputação ao Commandante da mesma.

Eu me admiro, que sabendo athé os Membros dessa Leal Corporação o estado da molestia em que me acho, sem poder apenas levantar da cama, possam ter semelhante lembrança, sabendo V. Senhoria e o mesmo Leal Senado, que nunca me escusei para o serviço publico, como igualmente hé notorio ao mesmo Leal Senado. — Justos motivos estes, que V. Senhoria porá na prezença do mesmo. — A Illustrissima Pessoa de V. Senhoria Guarde Deos muitos annos. Maci6 23 de Junho de 1823. — Manoel Pereira.

*Resposta de Domingos Pio Marques.*

A Carta Official de V. Senhoria, datada de hontem, me foi entregue esta manha6 as 8 horas, a tempo que eu hia para Missa, e agora que me recolho a casa, encontro o portador a pedir-me já a resposta, a qual passo a dar a V. Snr.º.

Em primeiro lugar, agradeço a distincta honra com que o Illustrissimo Leal Senado, se dignou nomear-me hum dos Deputados para a commissão, mencionado no seu Officio de hoje, e como para o seu fiel dezenpenho, depende de homens de instrucção, e de coragem, que a mim me falta; e devendo com preferencia ser escolhido

aquelle, que mereça a confiança publica, eu não posso accetar tão distincto encargo, por me faltar as qualidades necessarias (1); alem do que devo reear, que esta desaccertada escolha, venha a ser refutada por algumas representaçoens ulteriores, semelhante a que me aconteeo, quando aceitando prompta, e desentereçadamente o lugar do Escrivão da Mesa Grande d'Alfandega por impedimento de V. Senhoria na forma da proposta do Illustrissimo Leal Senado, ficou sem effeito, e de nenhum vigor a minha condecendencia, alás incompativel.

Motivos estes, assás bastantes para provar a minha inhabilidade, e até digna de attenção, por ser a propria parte, que a ratifica — Deos Guarde a V. Senhoria por muitos annos. Macao 24 de Junho de 1823. — O COMMENDADOR Domingos Pio Marques.

---

*Resposta do Reverendo Padre Jozé Joaquim Pereira de Miranda.*

Participa-me V. Senhoria no Officio que me dirigio com data de 23 do corrente, que o Illustrissimo Leal Senado me tem designado para hum dos Membros que devem compor a Deputação que intenta mandar ao Commandante da Fragata Salamandra, com o designio de tratar com este sobre os meios mais promptos, e pacificos de accommodação. O fim hé santo, visto que hé a páz e o socego da Cidade: a causa hé evidentemente publica; nestes termos me daria por mui feliz, podendo de alguma sorte cooperar para a tranquillidade que se deseja.

Sirva-se V. Senhoria inteirar o Illustrissimo Leal Senado sobre a ingenuidade dos meus sentimentos. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 26 de Junho de 1823 — Jose Joaquim Pereira de Miranda.

---

*Resposta de Rafael Bottado d'Almeida.*

Senhor Carlos Jazé Pereira — Pelo meio dia tive a honra de receber huma Carta de V. Senhoria em nome do Leal Senado, participando-me que o mesmo me tinha nomeado hum dos Deputados, que pertende mandar a bordo da Fragata Salamandra a tratar de Negocios desta Cidade.

Eu acceto com reconhecimento a marca distincção com que o Governo me quer bem honrar, e se os meus talentos corresponderem ao meu zello, e boa vontade, o Governo ficará satisfeito da minha conducta.

Esta Cidade me achará sempre prompto para promover a felicidade da mesma.

Tenho a honra de ser com respeito, e a mais alta estima. De V. Senhoria — Attento, Venerador, e fiel criado — Rafael Bottado d'Almeida. Macao 24 de Junho de 1823.

---

(1) Hé com effeito huma verdade innegavel que elle não só carece da precisa instrucção, mas que desmerece a confiança publica.

*Resposta de Claudino Adriano da Costa, acerca da Deputação  
que lhe encarregou o Leal Senado.*

Illustrissimo Senhor. — Aceito a nomeação com que acaba de me honrar tão distintamente o Illustrissimo Leal Senado, e aceito não pela honra, que hé a maior que pode receber hum Cidadão; mas sim por dever como Cidadão Portuguez accetilla.

A unica maneira por que poderei corresponder tão relevante commissão, hé pondo o que desde já affianço a V. Senhoria, todas as minhas diligencias na sua execução, para que o seu exito seja a maior medida dos desejos do Illustrissimo Senado. Sinto que para obter este fim me não decórem as qualidades que tão lisonjeiramente me attribue V. Senhoria. De quem sou com a maior consideração — Muito attento Venerador e Criado. — Claudio Adriano da Costa. — Macao 23 de Junho de 1823. — Illustrissimo Senhor Carlos José Pereira. — &a. &a. &a.

*Officio do Ajudante de Ordens do Governo ao 2.º Tenente Commandante  
da Guarda da Policia Ludgero Joaquim de Faria Neves.*

Determina o Leal Senado que V. Merce mande huma exacta informação por escrito da maneira por que foi recebido o Capitão de Fragata João de Mendonça pela patrulha, que foi reconhecer a gente do escaller que o condusia. Secretaria Militar 21 de Junho de 1823. — José Caetano Favacho, Ajudante de Ordem interino do Governo — Sr. Ludgero Joaquim de Faria Neves, Commandante da Guarda da Policia.

Outro do mesmo theor e data foi dirigido ao Secretario do Governo em consequencia da informação seguinte.

*Resposta do Commandante da Guarda da Policia.*

Recebi o Officio datado de hontem, que por Ordem do Illustrissimo Leal Senado V. Merce me dirigio, para que dêsse huma exacta informação da maneira por que a patrulha recebeu ao segundo Commandante da Fragata — Salamandra. — Examinei do Inferior, e de toda a patrulha, e disserão que pela ordem que tinham do Illustrissimo Leal Senado para que quando aportasse alguma embarcação da Fragata, fossem immediatamente reconhecer, a fim de não deixar desembarcar senão o Commandante ou quem suas vezes fizesse, isto mesmo executou o Inferior da patrulha logo que chegou hum escaller da dita Fragata; a escolta foi reconhecer, e vio que era o segundo Commandante que se dirigia ao Illustrissimo Leal Senado com os Officios, vindo em sua companhia hum Tenente da Guarnição; o Inferior immediatamente retirou-se com sua gente para a Guarda, deixando-os passar livremente, sem que lhe dissesse coiza alguma; disto mesmo poderá informar o morador Carlos José Pereira, que presenciou o desembarque, e os acompanhou até o Illustrissimo Leal Senado; e mais nada tenho que diser a respeito da indagação que fiz. — Quartel da Guarda da Policia 21 de Junho de 1823.

Ludgero Joaquim de Faria Neves Segundo Tenente Commandante da Guarda da Policia.

Senhor Joze Caetano Favacho graduado Sargento Mor Interino Ajudante das Ordens do Governo.

*Resposta do Secretario do Governo.*

Sahindo de minha casa no dia 16 do corrente, pouco distante della, passou por mim escolta militar commandada por hum Inferior; a este tempo divizei huma escúcha, que com tres Militares se aproximava á praia d'Opú; e conhecendo ser hum delles o Capitão de Fragata João de Mendonça Côte Real, voltei a traz para o receber na praia, onde ja se achava postada a dita escolta com o Commandante na frente. Desembarcou o dito João de Mendonça, hum Official de Infantaria, e hum Grandeiro, e dizendo-me primeiro que trazia Officios para o Governo nos dirigimos todos a Casa do Senado. A Escolta voltou ao seu Quartel sem que tomasse conhecimento dos Officiaes, que tinham desembarcado. Hé o que posso informar a V. Senhoria, pelo que presenciei no desembarque d'aquelles Officiaes (1). Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macão 21 de Junho de 1823.

Carlos José Pereira. — Illustrissimo Senhor José Caetano Favacho, Sargento Mor e Ajudante d'Ordem do Governo.

CORRESPONDENCIA.

*Senhor Redactor.*

Constando-me que alguns Officiaes, a bordo da Fragata Salamandra, pertendem denigrir a minha reputação, asseverando que eu fora dimitido com infamia do exercito de Portugal, vejo-me obrigado a pedir-lhe o obzequio de inserir na sua Abelha os Documentos inclusos para vergonha e confusão desses miseraveis calumniadores. Macão 27 de Junho de 1823. Seu attento Venerador. P. S. Barbosa.

Jozé Antonio da Roza Cavalleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Marechal de campo Commandante d' Artilheria do Reino, Inspector d'Artilheria, Lente do 3.º anno da Real Academia Militar, e Membro da Real Sociedade Maritima e Militar, pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. &c. &c.

Attesto que Paulino da Silva Barbosa Segundo Tenente do Regimento de Artilheria da Bahia tendo licença do Principe Regente Nosso Senhor para frequentar nesta Côte as Aulas Militares, o executou dando em todo o tempo a conhecer boa

(1) Aqui se reconhece a veracidade da escandalosa recepção, que teve o Capitão de Fragata Mendonça, inculcada pelo seu Commandante; em consequencia os desgostos da Guarnição devem estar prevenidos de que todos os desgostos lhe são cruzados pelo mesmo Commandante, e não pelos pacificos moradores desta Real Cidade.

conducta, e muito talento em todas as materias, que nas referidas Aulas se explicão, o que affirmo por ser meu Discipulo, e o haver examinado no que estudou nos mais annos.

Achando-se este Official ainda em Lisboa no principio da restauração se me offereceo para servir em huma Bateria volante do Exercito, a que assenti, em cujo serviço se comportou com muita intelligencia e zelo, athe ao tempo que obteve licença para recolher ao seu Regimento, e por esta me ser pedida lha mandei passar. Quartel de Lisboa 8 de Fevereiro de 1812.

Jozé Antonio da Roza.

Marechal de Campo Commandante da Artilheria do Reino.

Reconheço o signal supra do Excellentissimo Marechal por outro em meu Livro de Notas Num. 3.º folhas 68. Lisboa 14 de Fevereiro de 1812 — Lugar do Signal Publico — Em testemunho da verdade — O Tabellião Antonio Joaquim de Torres.

O Doutor Manoel Joaquim Ribeiro Freire, Professo na Ordem de S. Tiago do Desembargo de S. A. R. seu Desembargador da Relação do Porto com exercicio de Juiz de India e Mina, e das Justificações Ultramarinas, e também sirvo de Juiz do crime do Bairro de Andalúz, &ca. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta passou ser o signal supra do Tabellião Antonio Joaquim de Torres o que hei por justificado. Lisboa 15 de Fevereiro de 1812, e Eu João Francisco da Trindade o Escrevi, e Sobscrivi. —

Manoel Joaquim Ribeiro Freire.

Lugar do Sello — Pagou 40 reis do Sello. Lisboa 17 de Fevereiro de 1812 — Num. 170 — Oliveira.

Alexandre Dickson, Major Commandante da Brigada da Artilheria Portuguesa de Reserva, e dos Parques Pesados do Exército do Principe Regente, &ca.

Certifico que o Senhor 2.º Tenente Paulino da Silva Barbosa, servio por algum tempo em as differentes Baterias da Brigada Portugueza do meu Commando, tendo durante o tempo deste serviço mostrado hum bom comportamento, e zélllo em tudo de que o encarregarão nas mesmas Baterias. E por ser verdade o referido mandei passar a presente certidão, a qual vai por mim assignada. Acantonamento da Villa de Setubal 11 de Fevereiro de 1812.

A. Dickson.

Estanisláo Nepomuceno Sallemma 1.º Tenente do Regimento d' Artilheria Num. 1.º

Attesto que o signal supra hé proprio do Major Alexandre Dickson Commandante da Brigada d' Artilheria de Reserva, o que affirmo de baixo da minha palavra de honra. Lisboa 14 de Fevereiro de 1812.

Estanisláo Nepomuceno Sallemma.

Reconheço o signal da attestação supra de Estanisláo Nepomuceno Sallemma. Lisboa 14 de Fevereiro de 1812 — Lugar do Signal Publico — Em testemunho da verdade — O Tabellião Antonio Joaquim de Torres. —

O Doutor Manoel Joaquim Ribeiro Freire Professo na Ordem de S. Tiago do Desembargo de S. A. R. seu Dezembargador da Relação do Porto com exercicio de Juiz de India e Mina, e das Justificaçoens Ultramarinas e tambem sirvo de Juiz do crime do Bairro de Andalúz, &a. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta passou ser o signal supra do Tabellião Antonio Joaquim de Torres, o que hei por justificado. Lisboa 15 de Fevereiro de 1812, e Eu João Francisco da Trindade o Escrevi e sobscrivi. Manoel Ribeiro Freire,

Lugar do Sello — Pagou 40 reis do Sello. Lisboa 17 de Fevereiro de 1812. Num. 171 — Oliveira —

AVIZO. Matheus Vandenberg faz saber ao publico, que no dia terça feira 15 do corrente haverá Leitão publico em sua caza. Toda e qualquer pessoa, que quizer pôr alguns trastes, ou fazendas poderá dirigir-se a sua caza sita no Bairro de S. Lourenço.

Pela Ouvidora Geral se faz saber ao Publico, que as Casas grandes do fallecido Padre Antonio José da Costa tem tido dois preços offercidos 12,001 patacas, e 12,010 patacas; os pertendentes que nellas quizerem continuar o seu lanço o poderão faser para o mesmo juizo deliberar sobre o destino d'aquelle predio.

(Haverá supplemento.)

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º LXIV.

Quinta-feira, 17 de Julho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

### MACAO.

Não sendo esta a vêz primeira, em que o ambicioso Arriaga lança mão de todos os meios não só improprios, mas até indignos do character Portuguez para reempolgar hum cargo que havia occupado em huma vintena de annos, e em o qual havia merecido a execração desta Cidade; julgamos conveniente rasgar agora o tenebroso veo da impostura a fim de manifestar aos nossos leitores o horroroso crime, que este ex-Magistrado tem commettido, as intrigas e cábaldas de que se servio para tornar a escravisar o povo de Macao, e anniquilar o plano da sua Regeneração Politica; verificando-se á risca o que haviamos escripto no nosso supplemento à Abelha N.º XLI — «preso por hum preso por mil e quinhentos».

Este homem que no mencionado periodo se reputava idolatrado pelos habitantes desta Cidade, que punha e dispunha à pró do seu intento de seus bens, e de suas fortunas, que expatriava contra a determinação das Leis aquelles, que se oppunhão a seus interesses pessoais, e cuja influencia era tal que na Côrte do Brazil, e na Capital da India fazia tudo quanto lhe dictava a sua imaginação; este homem que se havia intromettido em todos os ramos da Administração Publica desta Cidade, e em todas as repartições tanto militares como Ecclesiasticas, e que depois da installação do novo Governo se havia congratulado com elle, por ver que aquelle corpo, reconhecido desde seculos, havia reassumido as suas anteriores attribuições, como aquellas, e sua forma, as mais analogas, não menos ao systema do dia, que ás relações em que o mesmo Senado estava para com os Chinas (Abelha N.º XV) este mesmo homem não pôde tolerar mudo e quedo o patriotismo do povo de Macao, em não querer admittir a Fragata Salamandra; pois achando-se elle já quazi perdido, e observando que as Ordens de Goa não erão (como esperava) admittidas pelo povo e Governo desta Cidade, se erigio em procurador do Commandante da mesma Fragata, e fez subir á presença do Vice-Rei de Cantão huma Chapa (Supplemento à Abelha N.º XLIII) em que falsamente se queixava do povo de Macao por não querer obedecer às Ordens d'El-Rei de Portugal.

Ora esta calúnia hé de tal quilate, que só lembrar podia ao ex-Ouvidor Arriaga: Só elle podia confundir as Ordens de hum simples Governador, com as do Chefe da Monarchia; por que nenhuma Ordem ou Determinação d'El-Rei se achou, que verificasse esta asserção quando no Senado se abrirão os Officios enviados pelo Commandante da Fragata: Sómente este homem, a cujo aceno tudo obedecia em Macáo no tempo do despotismo, hé que podia imputar ao povo macacense huma tal aleivosia. Pois se este mesmo povo era (segundo elle diz na mesma Chapa) desde que vierão os Portuguezes á China, sempre obediente ás Ordens d' El-Rei de Portugal (e no tempo mesmo em que este era iludido pelos Aulicos, e Mandoens que o cercavão) como deixaria de obedecer-lhe? Como ouzaria oppor-se a qualquer Ordem emanada de hum Poder Legítimo no tempo da Santa Constituição, em que não há nem Aulicos nem Mandoens? Somente o ex-Ouvidor Arriaga he que podia lembrar-se disso para indispóllo com os Chinas; só elle se julgou capaz de dissolver os laços d' amizade, que há tantos annos conservámos com esta Nação alliada.

Mas se El-Rei de Portugal estava bem informado da rectidão, e justiça do seu coração (como elle diz) e se elle era homem recto, não tendo tido por esta causa successor algum, como appareço em Macáo o ex-Ouvidor Peixoto? Para que se mendigavão, e extorquião assignaturas para ser reconduzido? Para que se angariavão Chinas para pedillo ao Senado? Para que se interceptavão as representaçoens enviadas de Macáo para o Ministerio do Brasil? . . . Talvez julgou que esta Chapa não veria a luz do dia, e por isso se aventurou a tanto! Porem que pertendia elle com huma tal exposição? Ser pósto pelos Chinas no lugar de Ouvidor, e que elles patrocinassem a sua causa? Acaso ignorão os Mandarins, que a conservação de hum empregado pelo espaço de vinte annos no mesmo lugar não seja intoleravel abuso? Que a diuturnidade do tempo os corrompe, e que elles (Chinas) não podem intrrometer-se em cousas de semelhante natureza? O resultado mostrou a ellevação de seus conhecimentos políticos; e a setta se voltou contra o mesmo sagitario.

Alem disto; se a Fragata não era hostil, (como elle dizia) e se elle podia passar disto mesmo hum attestado aos Mandarins, como se esqueceo logo disso asseverando na segunda chapa, que o Commandante, conforme as Leis, retivera hum Brigue mercante de Macáo, e lhe pozera dentro seis homens para guarda delle? Como se esqueceo do Navio Barretto, que já dantes se achava reprezado, e com huma guarda dentro? Não hé isto huma evidente contradição? . . . vamos adiante, e acharemos muitas.

O Povo de Macáo foi e será sempre manso e pacifico, obedece e obedecerá sempre ás Determinaçoes d'El-Rei de Portugal; porem já mais curvará o pescoço aos Despotas de Goa, que tanto o tem escravizado; o seu merecimento hé innegavel, e o seu patriotismo tem sido decantado por pennas estrangeiras; a esphera de conhecimentos, em que se acha illustrado pelas luzes do Seculo, lhe faz ver com evidencia quaes sejam seus deveres e seus direitos, e por isso já mais deixará illudir-se dos arditosos sofismas deste monstro Togado. Elle reconhece na grande arenga feita ao Vice-Rei de Cantão o grande empenho, que havia para se representar nesta Cidade as mesmas Scenas de Goa, Dio, e Damão, aonde se tem praticado os



maiores attentados, fassendo e desfassendo as Juntas, pondo e depondo os Presidentes, prendendo e expatriando os Cidadãos; e por isso hé que pertendeo evitar tudo isto, repellindo a entrada da mencionada Fragata. Se este povo antes pacifico, e obediente fosse hoje instrumento da desordem, e da anarchia (como se disia em Goa) não protegeria elle áquelles, que sendo reconhecidos na Capital da India por fautores da desordem, e da anarchia vinhão agora de tão longe agregar-se ao seu partido? Qual seria a razão porque elle se revoltou contra os mesmos que vinhão auxiliallo? . . . Por que erão, e ainda são, Cidadãos pacificos, e obedientes a Leis emanadas de Legitima Authoridade.

Se o Commandante da Fragata viesse, (como diz o seu Procurador) munido das Ordens d'El-Rei, e das Côrtes, e nós dezobedecemos, neste caso mereceriamos o ignominiozo titulo de *perversos*; porem achando-nos promptos a obedecer-lhe, e derramar, se preciso for, até a ultima gota do nosso sangue para lhe conservarmos este Estabellimento não merecemos aquelle titulo; por que não são perversos aquelles que obrão segundo a Lei Constitucional; antes são benemeritos da Patria segundo o Decretão as mesmas Leis.

O Capitão de Fragata João Ignacio Lopes, unico Official, que não annuo à re-tenção dos dois vazos, prova contra producentem. Elle reconhecia muito bem o caracter do povo desta Cidade; sabia o estado de tranquillidade em que ella se achava; não ignorava as intenções do seu Commandante, e a validade das Ordens, e instrucções de que vinha munido, e por esta cauza foi de voto contrario aos do Conselho Militar congregado a bórdo da mencionada Fragata; o que mostra evidentemente que as vistas erão hostis, e que não são mãos os particulares, de Macao nem hé perverso o Procurador, como affirma o Arriaga.

Por ventura aquelles particulares forão ingirir-se nos negocios publicos sem serem chamados? Não. Logo se o Governo os convocou *ex vi* do Alvará de 14 de Março de 1691, não merecem o epitheto de mãos; antes seus nomes devem ser conservados nos *annues* da Fama como intrepidos defensores dos Direitos da sua Patria. E o Procurador expediria chapas sem Ordem do Governo? Tambem não. Logo como merece o nome de perverso? Hé este conceito bem analogo a hum homem, que se denomina Cidadão pacifico! Pois bastaria lembrar-se ter sido o Magistrado deste paiz, e conhecido o caracter representativo de hum Procurador da Cidade, principalmente para com os Chinas, para não avançar taes expressões! Sendo certo que a conducta pessoal do actual Procurador não pode competir com tal conceito.

Se os homens pacificos pois de Macáo estão em silencio (como elle diz) este silencio hé hum silencio vergonhoso, por que vendo a Patria em huma cryse perigosa deverião por isso mesmo concorrer para dar os seus pareceres cordatos como veneraveis ancioens, segundo os appellida tantas vezes, e não amostrarem-se insensiveis às desgraças da sua Patria; pois hé certo que ella tinha sido ameaçada por novos Coriolanos.

Continuar-se-ha.

*Parecer que o Reverendo Padre Mestre Nicolao Rodrigues Pereira de Borja entregou por escripto no Conselho Geral de 7 de Junho do presente anno.*

A vontade da Nação, expressada pelos seus Representantes em Côrtes, hé Lei, á qual hoje thé o mesmo Soberano está sujeito.

As Côrtes declararão legitimo todo o Governo, que se instalasse Constitucional. Esta sua vontade subsiste ainda, a pezar de haver de ter algumas modificaçoens nos Dominios da Azia Portuguesa o Governo Constitucional, o que sabemos pelos impressos publicos, e já depois de installado o Governo Constitucional de Macao.

Este Governo pois, legitimamente Constitucional, desde que dissipou a conjuração militar, se achou com forças sufficientes a fazer-se respeitar, e no ultimo Conselho grande se tomarão as precisas medidas para o socego publico, thé hoje nos tem conservado huma paz, e socego perfectos.

Este socego hé a que se deve ter sempre em vista conservar, e nem outra se pode soppor ser a intenção das Côrtes, do Soberano, nem d'aquelle, no qual o melhor dos Reis deposita parte do seu poder; por tanto sou de parecer, se tomem as medidas precisas para a conservação deste socego; e chegando a Fragata, que se diz vem da Capital de Goa, vendo o actual Governo perigar a tranquillidade Publica, se não receba, e nem outra se deve presumir ser a vontade das Côrtes, do Soberano Congresso, nem do seu Representante na Azia, não só pelo que tenho dito, mas principalmente por se acharem affectos ás mesmas Côrtes, e ao Soberano os negocios de Macao.

Finalmente se o soccorro, que da Capital de Gos se envia a Macáo, o que não reputo desacerto, suppostas as noticias de revoltas &ca, que terão sido apresentadas na Presença do Senhor Governador não quiser regressar; mas pertender entrar por força nesta Cidade, sou de parecer, por assim o pedir a tranquillidade publica, que sempre tenho em vista, que o Governo se abstenha de força, mas lavre os seus protéstos e faça o mais, que bem lhe parecer; e sobre tudo faça partir logo hum Proprio, para informar as Côrtes, e Sua Magestade do acontecido em Macáo.

Nicolao Rodrigues Pereira de Borja.

Esta foi a opinião do dito R. Pe. Mestre dada no Conselho geral de 7 de Junho de 1823.

Macáo Secretaria do Leal Senado 5 de Julho de 1823.

Carlos José Pereira.

*Sessão de 28 de Junho de 1823.*

Estando presentes os tres Vogaes da Camara passada Antonio José de Vasconcellos, Antonio José Gonçalves Pereira, e Felis Vicente Coimbra, fez-lhes o Vereador Presidente, Paulino da Silva Barboza, as seguintes perguntas:

1. Se no dia 18 de Agosto do anno passado, a Deputação que veio requerer ao Senado então existente a Eleição de huma nova Camara, o não tinha feito com todo o respeito e moderação; ao que responderão unanimemente que sim.

2. Se o Vereador Antonio José de Vasconcellos tinha dito nessa occasião, que muito estimava a mudança de Governo, por que aquelle, de que era membro, se achava ha algum tempo paralisado, e a Cidade entregue a si mesma, sem haver authoridade alguma que a governasse; ao que respondeo que sim, apoiado igualmente por Felis Vicente Coimbra; e Antonio Jose Gonçalves Pereira disse, que sabia que havia algumas desordens; mas que ignorava o resto, por que era hum Vereadorinho que estava mettido em sua Casa.

3. Se no dia da Eleição se achavão as portas das sallas tomadas por Marujos armados de cassete; ao que responderão Antonio José de Vasconcellos, que tinha visto bastantes Marujos, porem não tomando as portas, nem armados de cassete, nem d' outra alguma arma. Antonio José Gonçalves, que tinha visto dous ou tres Marujos com suas rotas sentados em hum dos bancos, e nada mais. Felis Vicente Coimbra, que vio bastante gente ás portas, mas não Marujos armados de cassetes.

4. Se no dia da Eleição depois de se ter disputado sobre a forma della, e ter o Major Paulino da Silva Barboza imposto silencio ao Povo que se achava inforecido contra o Major Cavalcanti, dissera o mesmo Major o seguinte — Senhores, este Povo quer hum Governo que se aproxime o mais possivel ás Bases da Constituição, sem que com tudo mude de forma, para se não hir choear com a antiguidade respeitada pelos Chinas; ao que responderão todos que sim.

5. Se Antonio José de Vasconcellos, e o Reverendo Parocho de S. Lourenço Fr. João de Santo Antonio, que prezidirão ao escrutinio, o primeiro como Vereador da Camara, e o segundo como Parocho, por impedimento legitimo do Cura da Sé, tinham observado que se accitassem votos de pessoa alguma, que não estivesse nas circumstancias prescriptas pela Lei para poder votar, ao que responderão que não; acrescentando o Reverendo Fr. João que mais de trinta votos forão regeitados, por não estarem nas referidas circumstancias. Barboza, Basto, Remedios, Bello, Castro, Antonio Jozé de Vasconcellos Antonio Jozé Gonçalves Pereira, Felis Vicente Coimbra, Fr. João de Santo Antonio.

#### OFFICIO.

Senhor Bernardo Gomes de Lemos e Francisco Antonio Pereira de Silveira. Sendo de summa importancia, que V. Mercês como Vogaes da Camara passada respondeio ás perguntas constantes da Sessão, que por copia lhe remetto, visto que nem naquella Sessão, nem na de hoje puderão comparecer para aquelle fim, como fiserão os outros Senhores seus Companheiros; manda o Leal Senado que V. Mercês o fação por escripto em seguimento deste Officio. O que levo ao conhecimento de V. Mercês para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. Mercês muitos annos. Macao Secretaria do Leal Senado 2 de Julho de 1823.

P. S. As suas respostas serão segundo as perguntas da Sessão incluza.

(assignado) Carlos Jozé Pereira.

*Resposta de Bernardo Gomes de Lemos ao Officio supra.*

Illustrissimo Senhor Carlos José Pereira. Em cumprimento á ordem que V. Senhoria me communicou da parte do Leal Senado, sou a diser, quanto ao 1.º Artigo da Sessão de 28 de Junho datada de hoje, e assignada por o Senhor, que esta acompanha, respondo afirmativamente, quanto ao 2.º, afirmo com toda a verdade que me não recordo, do que disse o Vereador Antonio José de Vasconcellos naquella occasião. Quanto ao 3.º, he verdade, que se achavão nas Sallas, e Portas do Leal Senado muitas pessoas de diferentes Classes, e ataviados segundo as suas mesmas Classes. Quanto ao 4.º, e ultimo, afirmativamente. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 2 de Julho de 1823.

(assignado) Bernardo Gomes de Lemos.

*Resposta de Francisco Antonio Pereira da Silveira.*

Illustrissimo Senhor Carlos José Pereira — Em resposta aos 4 quezitos apontados na Sessão de 28 de Junho de 1823, cuja copia V. Senhoria se dignou transmittir-me por ordem do Illustrissimo e Leal Senado; sou a diser: Quanto ao 1.º artigo, affirmativamente. Quanto ao 2.º, ignoro o facto. Quanto ao 3.º e 4.º, sendo coisas relativas ao dia 19 d'Agosto do anno passado, a cuja Sessão assisti por ultima vez na qualidade de vogal do Leal Senado de então, nada posso asseverar, como dezeja, com mais certeza do que o que alli se acha exarado; e por isso a ella me reporto. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 2 de Julho de 1823.

(assignado) Francisco Antonio Pereira da Silveira.

*Carta dirigida ao Major Paulino da Silva Barboza para a  
Deputação Constante na nossa Abelha N.º XIV.*

Illustrissimo Senhor Paulino da Silva Barboza.

Sendo bem conhecido por nós os sentimentos Constitucionaes de V. Senhoria bem como os seus talentos; somos por tanto a rogar a V. Senhoria queira ser do numero de hum dos Deputados que pretendemos enviar amanhã ao Leal Senado para n'aquella assembléa fazer com maior acerto as observaçoens que mereçe o Despacho que hoje obtivemos, por cujo favor ficaremos agradecidos.

Deos Guarde a V. Senhoria por muitos annos. Macao 17 de Agosto de 1822.

De V. Senhoria.

Attentos Veneradores.

Paulo Vicente Bello.

Filippe José de Freitas.

Feliciano Narcizo Ozorio.

João José Vieira.

João de Deos de Castro.

Joaquim Vieira Ribeiro.

João Nepomuceno Maher.

Illustrissimo Senhor. Observando, pelo Bando, ora publicado, que o Leal Senado, tomou, em devida, e esperada consideração as gratas noticias que me animei hoje comunicar-lhe, na justa intelligencia da conformidade de sentimentos d'aquelle legitimo orgão deste fiel Publico, á melhor das Cauzas e da Nação, e de seu Augusto Chefe, cuja conservação, e alta Cathegoria a mão Omnipotente, quiz secundar, a bem de toda a familia Portugueza, a que temos a honra de pertencer; não estranhará V. Senhoria que na qualidade de simples Cidadão, a quem a nova Ordem das cousas facilita livre exposição de qualquer ideia, e tendente ao bem commum, haja de lhe ponderar para conhecimento do mesmo Leal Senado, que tendo de partir para Timor o Navio de viagem, deverá, a meu ver aproveitar-se esta occasião para comunicar ao Governo d'aquellas Ilhas, a quem esta Cidade tem prestado tão extraordinarios quanto pesados soccoros, a necessidade em que está de satisfazer á concorrência da sua parte, e dos respectivos povos para a formação resolvida do circulo Eleitoral, que tem de eleger aqui hum Deputado de Côrtes, na forma da Sessão de 18 de Junho deste anno, regulando-se ali pelas instruçoens de 22 de Novembro de 1820, mandadas cumprir pelo Decreto de 7 de Março de 1821 dirigido ao Governo desta Cidade em Portaria de 21 d' Abril do mesmo anno, e confirmada pela circular de 13 de Junho, cujas Disposições, e o Diario do Governo coorespectivo são fontes de Legislação sufficiente para suprir a falta de Ordens officiaes, que me segura meu irmão o Desembargador Manoel Joze de Arriaga, não haver tempo de serem expedidas, pelo Navio chegado, que de Lisboa sahio a 20 de Junho, sendo a Sessão a 18. O que unicamente aponto pela certeza de que, não se tomando esta medida anticipada se inutilisara a consideração do Soberano Congresso por esta Cidade, visto que não podendo chegar as Ordens senão na monção seguinte, só na que vem serão expedidas para Timor, occasionando a vinda dos Eleitores em Julho ou Agosto de 1824; e por consequencia, feita a Eleição, e partindo o Deputado para Lisboa já tem findado a 2.<sup>a</sup> legislatura, em lugar que do modo apontado, para o qual acrescentarei qualquer outra noção (se for exigida) virá Macao a formar parte da representação Nacional ao menos no fim da 2.<sup>a</sup> legislatura.

Em quanto cumpro este dever civico aproveito de novo o conducto de V. Senhoria para reiterar ao Leal Senado os meus sentimentos pela maior consideração desta Cidade; tendo a honra de ser.

De V. Senhoria.

Attento Venerador e obrigado.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Illustrissimo Senhor Paulino da Silva Barbosa, Presidente do Leal Senado, neste mez.

Macao 5 de Janeiro de 1823.

Nós abaixo assignados attestamos, e juramos se necessario for, que perante nós confessou o Padre Mestre Fr. Luiz dos Remedios e Mello no dia 31 de Maio proximo passado o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que no dia do Juramento da Constituição nesta Cidade fora elle a casa do Major Paulino da Silva Barbosa pedir-lhe, que logo que estivessem todos reunidos na

Salla da Camara para darem o referido juramento, levantasse o dito Major a voz dizendo, que não se devia proceder a semelhante acto, em quanto existisse aquelle Governo Anti-Constitucional: ao que respondera o mesmo Major, que elle Fr. Luiz podia fazello per si só, pois que para isso tinha tanto direito como qualquer outro Cidadão; e tanto melhor quanto elle lhe assegurava que havia hum grande partido prompto a seguir ao que rompesse nas refridas expressoens. Com esta resposta retirou-se aquelle Religioso pedindo com instancia ao dito Major que o seguisse, logo que elle levantasse a voz n'aquelle acto para que fossem expulsas do Governo as Authoridades reconhecidas por Anti-Constitucionaes.

2.<sup>o</sup> Que logo depois do dia 19 de Agosto, em que fora expulso de todos seus empregos o Conselheiro Arriaga, elle dissera a varios Moradores, que nada tinhão feito, se paravão alli, e não deitavão immediatamente para fora desta Cidade ao referido Conselheiro.

3.<sup>o</sup> Que elle obrigado de empenhos do Barão de S. José do Porto Alegre pedira ao Major Paulino da Silva Barvosa, para que como Membro do Governo quizesse cooperar a fim de se poder salvar o credito tanto do Barão, como do mesmo Conselheiro, relativamente a huma Divida de Direitos da Alfandega contrahida pelo mesmo Barão, e muito deshonrosa tanto a hum como a outro.

4.<sup>o</sup> Que elle tinha sido sempre da opinião de que este Governo se não deveria mudar, em quanto não viessem para isso Ordens positivas de El-Rei, e do Soberano Congresso; e que ainda continuava na mesma opinião, porque elle Padre era hum verdadeiro Constitucional, e o seria sempre. Macao 3 de Junho de 1823

Bento José Gonçalves Serva.

Francisco José de Payva.

Filippe Neri Lopes.

Antonio Joaquim da Costa Basto.

Agostinho de Sá.

João José Vieira.

Sebastião Lopes Ramos Filho.

Nota — Consta-nos que os Senhores Rafael Bottado de Almeida, Pedro Bottado de Almeida, Faustino Coelho dos Santos, Constantino José Lopes, Vicente Pereira, Vicente Caetano da Rocha, Diogo José de Mendonça, e José Simão da Costa Britto não comparecerão no Conselho Geral huns por doentes, outros por não terem aviso, e Constantino José Lopes por se achar Commandante interino da Fortaleza da Barra com ordens positivas para não desamparar o seu posto.

Na nossa folha seguinte responderemos a huma Carta do Senhor Floriano Antonio Rangel.

#### NOTICIAS MARITIMAS — SAHIDAS.

Aos 14 do Corrente o Navio Luz para Manila Capitão R. F. Pereira.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

## A ABELHA DA CHINA

N.º XLVI.

Quinta-feira, 31 de Julho.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICIS,  
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCE.

MACAO.

ARTIGO D' OFFICIO.

*Carta do Barão de S. Jose de Porto Alegre ao Leal Senado,  
acerca da retenção do seu Navio Barreto Junior pela Fragata Salamandra.*

ILLUSTRISSIMO LEAL SENADO — Participo a Vossa Senhoria as noticias que acabo de receber, acontecidas nesta manhã a bordo do Navio Barreto Junior da minha Propriedade surto em Kaó a tiro de Pistola da Fragata — Salamandra, — como V. Senhoria melhor verá pelos papeis que incluso d' Official encarregado a bordo: Não ignora V. S.<sup>a</sup> o grande valor que aquelle Navio contem a seu bordo; por tanto rogo a V. Senhoria seja servido dar as providencias necessarias para segurança de huma tão grande Propriedade montante em trinta Lacres de Rupias; e desde já passo a fazer os devidos protestos, que hão de recahir sobre quem pertencer. — Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 19 de Junho de 1823.

Barão de S. Jose de Porto Alegre.

*Documentos.*

Illustrissimo Senhor Barão de S. Jose de Porto Alegre.

Dou parte a V. Senhoria, que hoje pelas 7 horas e meia da manhã appareceu aqui a bordo o Commandante da Fragata Salamandra João de Mendonça Corte Real, obrigando-me pela força da dita Fragata, que eu assignasse o original do Termo incluso, que elle trazia já feito de bordo, e com elle 7 Soldados Granadeiros todos armados de baionetas, e espadas para estar aqui a bordo as Ordens da mesma Fragata, e juntamente obrigando que lhe desse de comer; e intimou vocalmente que eu amarasse o Navio em dous ferros, e não contente com isto mandou do seu bordo huma Ordem por escripta, que com esta remetto a V. Senhoria a fim

de ficar inteirado de tudo e por tudo; como também me ordenou o dito Commandante, que eu mandasse a Lancha do Navio a seu bordo, sobre isto lhe propuz, que ella he de grande necessidade para o Navio, e eu não podia isto fazer por muitos motivos, que elle não ignora por ser homem marítimo, e com isto ficou o dito Commandante calado; e como me ordenou também, que não só amarrasse em dous ferros, mas também que arresse as vergas, e mastareos de Joanetes lhe escrevi huma carta, cuja copia remetto incluso a V. Senhoria. — A Illustrissima Pessoa de V. Senhoria Guardé Deos muitos annos.

De V. Senhoria muito Attento Venerador e Criado

Angelo Joze Barradas.

Illustrissimo Senhor — Kaó 19 de Junho de 1823.

O Senhor Angelo Joze Barradas 2.<sup>o</sup> Official que se acha a bordo do Navio Barretto Junior, sem mais demora largue o seu 2.<sup>o</sup> ferro, e ponha em baixo as vergas, e mastareos dos Joanetes, o que assim determina o Illustrissimo Senhor Capitão de Mar e Guerra Commandante da Fragata; tudo para melhor segurança do mesmo Navio, e quando o não execute será responsavel. — Bordo da Fragata Salamandra 19 de Junho de 1823.

João de Mendonça Corte Real Capitão de Fragata.

Em virtude da deliberação tomada a bordo da Fragata Salamandra do meu Commando, fundeada nesta Barra, reduzido a termo no Livro delles, em que foi resolvido pela officialidade da mesma Fragata, da Guarnição, e Transporte, e mais Passageiros notaveis; o Senhor Capitão de Fragata João de Mendonça Corte Real, passe a bordo do Navio Barretto Junior, e faça intimar ao Commandante do dito Navio, ou aquem suas vezes fizer, para que não entre com elle para dentro do Porto sem o participar a esta Fragata, e menos possa faser descarga alguma dos effeitos que traz a seu bordo, a excepção unicamente dos artigos pertencentes aos Chinas, apresentando-me os respectivos titulos sob pena desta Fragata proceder como for de razão vistas as circumstancias occorrentes. Depois de feita a intimação, e lavrada pelo dito Escrivão será assignada pelo referido Commandante do mencionado Navio, ou quem suas veses fizer. Bordo da Fragata Salamandra fundeada na Barra de Macaó a 19 de Junho de 1823. Garcez. Certifico que intimei a ordem supra ao Senhor 2.<sup>o</sup> Commandante do Navio Barretto Junior que aseitou, e se assignou nesta Certidão comigo Escrivão que o escrivi, e me assignei. Bordo do Navio Barretto 19 de Junho de 1823. Diogo da Costa Fernandes, Angelo Joze Barradas. Está conforme era ut supra. O Escrivão da Fragata Diogo da Costa Fernandes.

Illustrissimo Senhor Commandante. De minha veneração e respeito; recebi agora huma ordem de V. Senhoria para que largasse sem mais demora o 2.<sup>o</sup> ferro ao fundo, como também de pôr a baixo as vergas, e mastareos de Joanetes, por que assim determina o Illustrissimo Senhor Capitão de Mar e Guerra; que sobre isto lhe respondo

com todo o divino respeito a V. Senhoria que não posso por hora fazer movimento algum no Navio, sem que primeiro seja o Illustrissimo Senhor Barão de S. Jozé de Porto Alegre participante de tudo, que eu do meu motu proprio não posso fazer cousa alguma. A Pessoa de V. Senhoria Deos Guarde muitos annos. De V. Senhoria muito Attento Servidor e Criado. Angelo Jozé Barradas. Illustrissimo Senhor Commandante da Fragata Salamandra. Bordo do Barreto Junior 19 de Junho de 1823.

*Resposta da Secretario do Leal Senado a carta acima  
do Barão de S. Jozé do Porto Alegre.*

Illustrissimo Senhor Barrão de S. Jozé do Porto Alegre. Com a recepção do Officio de V. Senhoria dirigido ao Leal Senado nesta data, ficou o mesmo Senado inteirado do escandalozo procedimento do Commandante da Fragata Salamandra contra o Navio Barretto Junior, de propriedade de V. Senhoria. O Leal Senado, em vista deste nunca visto acontecimento, tem tomado as medidas as mais energicas que estão ao seu alcance, para vingar tão inaudito attentado e evitar que para o futuro aconteça outro semelhante.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macio Secretaria do Leal Senado 19 de Junho de 1823.

Carlos Jozé Pereira.

*Carta do Commandante da Fragata Salamandra ao Barão  
de S. Jozé do Porto Alegre.*

Illustrissimo Senhor — Estando V. Senhoria sobejamente inteirado das circumstancias poderosas do momento que me forçou aprehender a interina detenção do Navio Barretto Junior da propriedade de V. Senhoria, e como a politica deste expediente não produziu o exito projectado, vem acessar o motivo que o induziu. Tenho por tanto resolvido em que não continue a mesma detenção, e pode V. Senhoria mandar, quando lhe aprouver, entrar o dito seu Navio para dentro do Porto; não lhe podendo ter causado o mesmo expediente maior detrimento, por isso mesmo que no pouquissimo tempo que elle durou, era impraticavel a entrada por causa das agoas. Restando-me declarar a V. Senhoria que tenho recebido de bordo do sobre dito seu Navio cem gunes de arros, de cuja recepção passou o Commissario da Fragata o competente conhecimento em forma — Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Bordo da Fragata Salamandra fundeada na Barra de Macio a 23 de Junho de 1823. — Illustrissimo Senhor Barão de S. José do Porto Alegre — Joaquim Mourão Garcez Palha. — P. S. Tambem recebi doze Marinheiros e hum Tandel, por estarem alguns dos meus doentes.

*Carta do Barão de S. José do Porto Alegre ao Leal Senado.*

Illustrissimo Leal Senado — Acabo neste momento de receber a Carta do Commandante da Fragata Salamandra, a vista da qual sirva-se V. Senhoria mandar o Patrão-mor para trazer para dentro o Navio Barretto Junior sem perca de tempo. Rogo me seja devolvida a carta do Commandante que remetto nesta. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macáo 24 de Junho de 1823.

Barão de S. José do Porto Alegre.

*Continuação do nosso numero antecedente.*

Pois somente o interesse hé que podia fazello avançar proposições de semelhante calibre: asseverar que a Camara desta Cidade hé composta de dois Juizes, cinco Vereadores, e hum Procurador, alem de tres Substitutos, os quaes se tihão arrogado todas as attribuições dos tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario hé huma falcidade: por que estes Poderes se achavão repartidos; os Juizes sempre existirão dentro do Senado, e fizerão o mesmo que fazem agora, por isso não deve o Senhor Redactor uzar de tantas invectivas contra o Povo de Macáo. O Senado não tem cinco Vereadores, tem sómente os tres, de que se costumava compôr aquella Camara, e dizer-se que são cinco, hé falta de sinceridade em quem o escreveo. Qual hé melhor, Senhor Redactor, depor hum pessimo Ouvidor, que se tinha tornado o objecto do odio publico, e cuja falta sempre se suprio com hum Juiz leigo, ou mandar para Bombaym huma Relação, que não pode ser substituida por leigos, como fiserão em Goa? Qual hé mais digno de louvor, o tirar dos seus empregos á homens anti-Constitucionaes, e inimigos da boa Ordem, ou expulsar para Paizes Estrangeiros quatro benemeritos da Patria, tão carecterisados, e distinctos? Desta certamente se deslembrou o Senhor Redactor da Gasetta de Goa.

Em quanto a prisão do Conselheiro Arriaga, elle foi conduzido á Fortaleza do Monte, não por dois Membros do Governo, mas sim pelo Vereador Paulino da Silva Barboza, que voluntariamente se havia offerecido ao Senado, para pôr em segurança á sua Pessoa, e liberallo da triste sorte, que o esperava, pois a não ser o cuidado e vigilancia do dito Vereador Paulino certamente aconteceria alguma Catastrofe por se achar a populaça amotinada, e disposta a todo genero de insulto: mas diser-se que elle se achava incommunicavel, depois de ser transferido para sua Casa, no Officio de Joaquim dos Ramos Capitão e Proprietario do Navio Vasco da Gama — sabendo eu que o dito Conselheiro se achava bastante inferno, e que o Governo não prohibio a communicação, fui vizitallo levando-lhe algumas cartas &c. — (Abelha N.º XXV) e no Officio do mesmo Conselheiro dirigido ao Leal Senado com data de 20 de Dezembro — em virtude das resoluções de V. Senhoria desde que aqui chegou o Navio Vasco da Gama, tratei da minha passagem, e da minha familia com o seu Proprietario o Cidadão Joaquim dos Ramos — (Abelha N.º XXXII) Não podemos combinar estas idéas: o Senhor Redactor diz que elle estava incommunicavel, elle, e o Capitão Ramos asseverão pelo contrario; por isso deixamos aos nossos leitores o ergotisarem sobre esta manifesta contradicção.

Em quanto a intrepidez dos bravos Militares de Macao, que na noite do dia 16 de Novembro prenderão, e cutilarão o Major Paulino conduzindo-o bem como o Juiz Paulo Vicente Bello à Fortaleza do Monte, ella deve ser considerada de baixo de outro aspecto, e chamar-lhe em melhor linguagem — Embriaguez — pois que somente á homens alienados dos sentidos podião occorrer hum semelhante plano de Rebelião, pretendendo installar militarmente hum Governo, que se amoldasse á licença militar, intentando desta guiza contra a opinião publica dissolvendo hum Governo, cujos Membros havião merecido a confiança geral dos Cidadãos. Se o ter-se já jurado as Bazes da Constituição hé argumento para que não podesse installar-se hum novo Governo em Macao, por que razão este mesmo argumento não teve voga em Goa, quando installarão a segunda Junta Provisional daquelle Estado? Em Goa já se havião jurado as Bazes da Constituição: e por isso devião as coizas ficar no mesmo estado até que de Lisboa viessem ordens positivas; porem não acontecco assim, angariarão partidos, sublevarão a Tropa, e depuserão a primeira Junta composta sem duvida das Pessoas mais respeitaveis d'aquelle Capital; sem todavia se lembrarem da grande responsabilidade em que elles (e não nós) ficarão para com El-Rei, as Cortes, e a Nação inteira da mudança do seo Governo. Esta Junta a que o Senhor Redactor da Gazeta de Goa chama intruza, merecco a approbção da commissão da Constituição, por nella se acharem dois Marechaes, e hum delles da Patente mais superior, e mais antiga d' aquelle Estado; o Presidente ser o Concelheiro Chanceller da Rellação; e dois Desembargadores bem acreditados: (Abelha n.º XIX) e no nosso Governo havião dois homens, que não merecendo já opinião publica, se havião tornado objecto de odio, e indignação. O Brigadeiro Ozorio Ex-Governador desta Cidade se ficou interinamente Governador das Armas, e Commandante do Batalhão, não foi por aclamação geral do Povo, foi sim pela nomeação do mesmo Governo, á instancias do Vereador Paulino da Silva Barboza, e do Morador José de Almeida Carvalho e Silva, que concorrerão effizazmente para que elle ficasse com o Commando mencionado, o que o dito Vereador lhe fez vêr publicamente no Conselho de 17 de Novembro, e elle o confessou; pois que o Povo, igualmente o quiz depôr de tudo no dia 19 de Agosto. Diser-se pois que este Vereador intromettendo-se na repartição Militar, chegara ao ponto de querer depôr o Illustrissimo Governador das Armas José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, cujas virtudes são tão conspicuas, que lhe grangearão ser aclamado no dia 19 de Agosto, pelo Povo desta Cidade mesmo em tumulto (Proclamação de 16 de Novembro de 1822) foi publicamente desmentido; pois ainda que nella se dizia — acabe se o despotismo subsista a liberdade civil, &c.

(Continuar-se-ha.)

#### CORRESPONDENCIA.

*Senhor Redactor.*

Convem para a reparação do meu credito, e honra do lugar que occupo, que V. Merce haja de ter a bondade de declarar na sua Abelha, que os Senhores Magniac

& Companhia que tiverão o arrojo de escreverem ao Leal Senado delatando ter-lhes eu dado ordem para o desembarque de 80 caixas de Anfião, são huns Calumniadores; por que tal licença não dei nem por escripto, nem vocal, como judicialmente se mostrará, e elles deverão então passar pela pena que a Lei impoem em taes cazos.

Eu sou do Senhor Redactor. Macão 26 de Julho de 1823.

Seu Attento Venerador e Servo — Paulo Vicente Bello —

*Senhor Redactor.*

Rogo-lhe que ensira a seguinte Representação feita em Goa pelo Capitão nella mencionado, para intelligencia deste Publico. Macao 6 de Julho de 1823.

Seu Attento Venerador.

F . . . . .

Senhor — Hé publico e notorio que por ordem do Governo actual de Goa se está apromptando a Fragata Salamandra com gente armada, e a prèstos bellicos para hir a Macão com ordem de reformar a Administração publica d'aquella Cidade, e remediar as desordens politicas que nella proximamente tem succedido; e que a Junta da Fazenda de Goa mandará se fizessem as despesas necessarias para o dito fim. E como todo o Cidadão Portuguez por Artigo 14 das Bases da nossa Constituição tem direito de faser reclamaçoens tendentes a remover quaesquer males ou injustiças contra o bem publico dirige a Vossa Magestade este protesto, representando contra a expedição da Fragata Salamandra para Macão, na forma dos Artigos seguintes.

1.º Que o Senhor Governador Presidente desta Junta não tem direito nem poder legitimo que o auctorisem a faser taes expediçoens, por se achar meramente a governar de facto e não de direito, contra os principios Constitucionaes, e contra a mente e resolução das Côrtes Soberanas, a qual bem claramente de dedúz das Portarias de 16 de Abril, e da resolução de 4 de Maio do anno passado, tomada em consequencia do parecer da Commissão das mesmas Côrtes que por copia se inclui; não se seguindo d'aquellas ordens outra cousa, que faserem-se publicas nos confins da Asia Portuguesa e aos Povos de todas as Naçoens as dispocticas pertencoens do actual Governo de Goa e a nullidade em toda a marcha da sua administração publica.

2.º Que a mudança politica feita no Governo de Macão depende mais ou menos da faculdade dada pelas Côrtes da Nação por Decreto de 18 de Abril de 1821 aos Provos de todos os dominios Portuguezes para estabelecerem Governos Constitucionaes, e unirem-se a Metropole. E por isso a confirmação ou desapprovação da mudança que houve em Macão não depende do Governo de Goa, mas sim da Metropole Portugueza.

3.º Que hé bem sabido em Goa que o governo de Macão se quiz directamente corresponder com a Côrte de Portugal; para as Côrtes mandou hum Deputado chamado José Maria de Siqueira (1) sem ordem nem intervenção que fosse de Goa; e athe tomou hum asento para directamente se dirigir a Lisboa, e de lá receber todas as ordens (2), donde se prova ser a vontade do Povo de Macão a independencia de Goa; e se esta pertença hé bem ou mal fundada não hé o governo de Goa, que deve decidillo, mas sim as Côrtes.

4.º Que hé igualmente publico e notorio ter-se de Macão dado conta as Côrtes e ao Rei das mudanças que ali houverão no mez de Agosto proximo passado, hé quasi certo de estarem já as providencias na China no tempo que a Fragata ali aportar.

5.º Que todas estas rasoens conspirão a dever olhar-se a expedição da Fragata Salamandra como huma medida dispotica, illegal, oppressiva, e quimerica, da qual nenhum bem resulta, e só hé enorme despesa de muitas mil rupias que vai a soffrer o Thesouro de Goa, já exaurido e arruinado de todo.

6.º Que a não dar-se o enorme prejuizo da Fazenda publica que se dá, só pelo simples factu de irem ordens ou providencias do Governo de Goa para Macão, ainda que dispoticas e inconstitucionaes fossem, como as expeditas proximamente para Damão, e Dio para onde se mandarão Governadores absolutos para acabar a Constituição a semelhança de Goa; a não ser digo aquelle prejuizo publico da Fazenda o representante não elevaria a sua voz, mas esperaria o remedio da Capital da Nação. A despesa com tudo pode ser o mal irreparavel.

Por isso protesta o representante tanto contra as ordens pelo Senhor Governador expeditas a respeito da expedição da Fragata Salamandra para Macão quanto contra a aprovação e auctorisação da despesa que com ella se fiser contra o Sr. Governador como Presidente da Junta, e contra todos e a cada hum dos membros della para serem responsaveis em tudo o tempo pela mesma despesa que se causar.

Requer o Representante se mande registar este protesto para a todo o tempo constar foi feito antes da expedição ter lugar, por tanto — P. a V. Magestade se digne assim o mandar, no que — R. Merce. — Malwan 1.º de Abril de 1823. — Bento Zefyrino Gonsalves de Macedo Capitão da Artilharia.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

(1) Hé verdade que partiu para Lisboa a bordo do Navio 1.º Rei do Reino Unio, mas foi na qualidade de Escrivão, não obstante ser Capitão de Milicias, e Secretario da Academia; e não por Deputado desta Cidade por que nella ainda há pessoas de talentos, e de grande prestimo para irem nesta qualidade. Se foi, seria tal vez como procurador de algum particular, ou particulares; por que em fim taes erão as circumstancias...

(2) As ordens vierão de Lisboa.

## ÍNDICE

---

- A Abelha da China — N.º XLI, Quinta-feira, 26 de Junho — 1823. pag. 241.  
A Abelha da China — N.º XLII, Quinta-feira, 4 de Julho — 1823. pag. 251.  
A Abelha da China — N.º XLIII, Quinta-feira, 10 de Julho — 1823. pag. 276.  
A Abelha da China — N.º XLIV, Quinta-feira, 17 de Julho — 1823. pag. 287.  
A Abelha da China — N.º XLVI, Quinta-feira, 31 de Julho — 1823. pag. 295.